



Número: **0045241-33.2018.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção A da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAMIAO VIEIRA DE SOUZA (EXEQUENTE)		CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (EXECUTADO)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35295784	07/09/2018 11:10	Petição Inicial	Petição Inicial
35295786	07/09/2018 11:10	1 - Petição de Damiao Vieira de Souza	Outros (Documento)
35295787	07/09/2018 11:10	2 - Procuração	Procuração
35295788	07/09/2018 11:10	3 - Declaração de Pobreza	Outros (Documento)
35295791	07/09/2018 11:10	4 - BO	Documento de Comprovação
35295792	07/09/2018 11:10	5 - Docs Medicos Hospitalares1	Documento de Comprovação
35295793	07/09/2018 11:10	6 - Docs Medicos Hospitalares2	Documento de Comprovação
35295794	07/09/2018 11:10	7 - Docs Medicos Hospitalares3	Documento de Comprovação
35295795	07/09/2018 11:10	8 - Docs Medicos Hospitalares4	Documento de Comprovação
35295796	07/09/2018 11:10	9 - Pag Adm	Documento de Comprovação
35295797	07/09/2018 11:10	10 - RG e CPF	Documento de Identificação
35295798	07/09/2018 11:10	11 - CTPS	Documento de Comprovação
35805142	21/09/2018 18:03	Despacho	Despacho
35952928	26/09/2018 07:34	Certidão retificação dos dados do processo	Certidão
35953008	26/09/2018 07:38	Intimação	Intimação
36235126	03/10/2018 10:22	Petição - NOVA HABILITAÇÃO. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. CHAMAR O FEITO À ORDEM	Petição
36235193	03/10/2018 10:22	Petição. Habilitação de novos patronos. Desconstituição da antiga. Incompetência territorial. CHAMAR	Outros (Documento)

36235 316	03/10/2018 10:22	Doc. 01 - Negativa por ausência de comprovação documental	Documento de Comprovação
36235 389	03/10/2018 10:22	Doc. 02- Comprovante de residência	Documento de Comprovação
36235 553	03/10/2018 10:22	Doc. 03- Notificação de revogação	Documento de Comprovação
36235 582	03/10/2018 10:22	Doc. 04- Comprovante de envio da notificação	Documento de Comprovação
36235 613	03/10/2018 10:22	Doc. 05- Comprovante de notificação entregue	Documento de Comprovação
36235 732	03/10/2018 10:22	Doc. 06- Procuração e Declaração de Hipossuficiência Financeira	Procuração
36388 208	07/10/2018 16:07	Outros (Petição)	Outros (Petição)
36621 147	15/10/2018 13:32	Desistência da Ação	Desistência da Ação
36959 605	22/10/2018 21:28	Petição - CHAMAR O FEITO À ORDEM	Petição
36959 717	22/10/2018 21:28	Aviso de Recebimento - Revogação de poderes da adv Roselane Maria Barbosa da Silva	Documento de Comprovação
38033 257	19/11/2018 10:37	Certidão	Certidão
40503 713	29/01/2019 16:38	Despacho	Despacho
40620 019	31/01/2019 14:16	Petição - CHAMAR O FEITO A ORDEM.	Petição
40664 785	01/02/2019 11:56	Certidão habilitação advogada	Certidão
40723 668	04/02/2019 11:43	Certidão	Certidão
47742 587	12/07/2019 10:43	REQUERIMENTO DE MARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL EM ORTOPEDIA	Petição
49185 743	14/08/2019 11:35	Despacho	Despacho
49473 913	19/08/2019 12:55	Intimação	Intimação
49473 914	19/08/2019 12:55	Intimação	Intimação
49473 915	19/08/2019 12:55	Intimação	Intimação
49473 916	19/08/2019 12:55	Intimação	Intimação
49473 917	19/08/2019 12:55	Intimação	Intimação
50173 941	02/09/2019 15:02	Diligência	Diligência
50173 958	02/09/2019 15:02	Damião Vieira de Souza - ID 49473916	Diligência
50705 458	12/09/2019 11:13	Contestação	Contestação
50705 459	12/09/2019 11:13	2641119_CONTESTACAO	Petição em PDF
50705 462	12/09/2019 11:13	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
50705 463	12/09/2019 11:13	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
50705 464	12/09/2019 11:13	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
50757 781	13/09/2019 08:12	Certidão habilitação advogada	Certidão
51054 582	18/09/2019 20:58	Laudo Médico Pericial	Petição em PDF
51054 600	18/09/2019 20:58	LAUDO PERICIAL DAMIÃO VIEIRA	Petição em PDF
51078 878	19/09/2019 11:17	Certidão	Certidão
51078 880	19/09/2019 11:17	45241-33.2018 COMPANHIA EXCELSIOR 1A	Aviso de recebimento (AR)

51196 148	21/09/2019 12:30	RÉPLICA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PERÍCIA - PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE	Petição
51196 149	21/09/2019 12:30	RÉPLICA	Petição em PDF
51807 622	03/10/2019 10:43	Intimação	Intimação
51847 137	03/10/2019 16:39	Certidão	Certidão
51847 138	03/10/2019 16:39	45241-33.2018 SEGURADORA LIDER 1A	Aviso de recebimento (AR)
52378 558	15/10/2019 10:29	Petição	Petição
52378 560	15/10/2019 10:29	2641119_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Petição em PDF
52956 302	25/10/2019 10:52	Petição	Petição
52956 303	25/10/2019 10:52	2641119_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
52956 304	25/10/2019 10:52	ANEXO 1	Outros (Documento)
52956 305	25/10/2019 10:52	ANEXO 2	Outros (Documento)
53812 621	12/11/2019 07:38	Certidão	Certidão
54565 989	27/11/2019 08:04	Sentença	Sentença
54882 354	03/12/2019 07:52	Intimação	Intimação
54882 371	12/12/2019 10:14	Alvará	Alvará
55417 698	12/12/2019 11:09	Intimação	Intimação
56432 652	14/01/2020 13:36	Petição	Petição
56432 663	14/01/2020 13:36	2641119_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Petição em PDF
56432 664	14/01/2020 13:36	ANEXO 1	Outros (Documento)
56432 666	14/01/2020 13:36	ANEXO 2	Outros (Documento)
57030 167	28/01/2020 10:38	Petição	Petição
57030 177	28/01/2020 10:38	2641119_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINAIS	Petição em PDF
57030 178	28/01/2020 10:38	ANEXO 1	Outros (Documento)
57150 044	30/01/2020 09:15	Intimação	Intimação
57345 290	03/02/2020 20:20	PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ	Petição
57403 483	04/02/2020 16:19	trânsito julgado	Certidão
57425 506	05/02/2020 12:42	Despacho	Despacho
57838 662	12/02/2020 12:19	Intimação	Intimação
57838 672	17/02/2020 11:00	Alvará	Alvará
58277 395	20/02/2020 09:03	Intimação	Intimação
58277 400	20/02/2020 09:06	pagamento de custas	Certidão

PETIÇÃO INICIAL ANEXO.



MM. JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RECIFE/PE.

DAMIAO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF 092.805.514-00, RG 8.035.574 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, nº200, Caixa D'Água, Carnaíba – PE, CEP 56820-000, por meio de sua advogada infra-assinada, (procuração anexo), com endereço eletrônico roselane.barbosaadv@hotmail.com, com endereço profissional impresso no rodapé, vem, com muito respeito e acato a Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife – PE, CEP 50030-000, seguradora consorciada, seguradora consorciada à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO – DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

I. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O autor requer a concessão da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/05, com redação introduzida pela Lei 7.510/86, visto não possuir condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio, bem como de sua família. (Declaração de Pobreza em anexo).

II. DAS INTIMAÇÕES

Requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, que toda e qualquer intimação, seja feita única e exclusivamente para a Bela. **Roselane Maria Barbosa da Silva, OAB/PE 26.467**,



com endereço profissional impresso no rodapé desta exordial, sob pena de nulidade das mesmas.

III. INTRODUÇÃO

a) Quanto à audiência de conciliação (CPC, art. 319, inc. VII)

A parte Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), entendendo que o presente feito versa somente sobre matéria de direito, razão qual requer a citação da Promovida, por carta (CPC, art. 247, caput), para determinar a CITACAO da Promovida, no endereço constante do preambulo, para, querendo, contestar a presente ACAO DE COBRANCA DE SEGURO - DPVAT, sob pena de revelia e confissão.

IV. DOS FATOS

No dia 15 de agosto de 2015, o autor foi vítima de acidente de trânsito, sendo encaminhado a um Hospital de Urgência.

O autor traz aos autos laudo médico, que concluiu que ocorreram **sequelas definitivas (debilidade permanente)** de estrutura crânio-facial.

O autor reuniu todos os documentos, provando cabalmente o sinistro, a debilidade e deformidade permanente de seu (s) membro (s), no entanto, a seguradora negou o pedido administrativamente, em **10 de setembro de 2016**.

V. DO DIREITO

Diante dos fatos supracitados é incontestável que o autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência debilidade permanente de membro, sentido ou função.

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 8º, inc. II, da Lei 11.482/07 (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, no valor que se segue, por pessoa vitimada: **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

O art. 8º da Lei 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente, conforme tabela inserida pela Lei



11.945/2009 resta ao autor receber indenização do seguro DPVAT pela lesão que suporta em razão do sinistro.

É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos poderem chegar à conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões. Neste sentido, os seguintes julgados:

Valendo-se o juiz do seu livre convencimento, não denota o laudo do IML como o único instrumento capaz de aferir a invalidez da vítima de acidente automobilístico. (...) (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.001034-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma Cível, 17.5.2005).

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação, por não haver o autor trazido com a inicial laudo do IML, posto não ser tal documento imprescindível à propositura da referida ação. (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.006715-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos, 1ª Turma Cível, 21.6.2005).

Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela debilidade permanente de estrutura crânio-facial. O laudo acostado pelo autor aponta sem titubeios a debilidade permanente suportada. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Todavia, caso Vossa Excelência, não entenda dessa forma, **requer desde logo a realização de perícia médica,** a fim de dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir quanto à debilidade permanente suportada em razão do sinistro.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

- A parte autora opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), razão qual requer a citação da Promovida (CPC, art. 247, caput), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- Condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;



- Ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré a pagar à parte autora, a importância determinada por lei de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;
- Caso V. Exa. não entenda por condenar a empresa requerida ao pagamento integral do seguro, requer a parte autora que seja julgado parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **não inferior a 70% (setenta por cento) sobre o valor limite do seguro, em respeito ao grau da lesão e membro da parte autora DEBILITADO PERMANENTEMENTE**, tudo conforme determinado em lei, aplicando-se juros de 1% a.m. e correção monetária;
- Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal do preposto da ré, bem como as demais que se fizerem necessárias ao desfecho da lide.

VII. VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos.

Pede deferimento.

Recife/PE, 29 de agosto de 2018.

Roselane M. Barbosa
OAB/PE 26.467



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

Outorgante: DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG Nº 8.035.574 SDS/PE, inscrita no CPF 092.805.514-00, residente e domiciliada na rua primeiro de maio, nº200, bairro caixa d'água, CARNAÍBA - PE.

Outorgada: ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA, OAB/PE 26.467, com endereço profissional à Rua Demócrito de Souza Filho, nº 335, Sala 903, Madalena, Recife – PE, CEP 50610-120.

Poderes: "AD JUDICIA ET EXTRA", a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses do (a) outorgante, devendo ainda defendê-las nas contrárias, seguindo umas as outras, e, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, concordar, discordar, transigir, assinar recibos, dar quitação, receber alvarás, intimações e notificações, efetuar levantamento de depósitos judiciais na justiça competente, substabelecer com ou sem reservas de iguais, levantar valores existentes em contas judiciais, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.

CARNAÍBA (PE), **10/09/2016**.

Damião Vieira de Souza

Outorgante

Rua Demócrito de Souza Filho nº 335, Emp. Green Tower, Sl. 903, Madalena, Recife – PE.
Fones: (81) 3127-1776/8504-4046/ 9789-0245
E-mail: roselane.barbosaadv@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE POBREZA

DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, profissão agricultor portador do RG 8.035.574 SDS/PE, inscrito (a) no CPF 092.805.514-00, residente e domiciliada na rua primeiro de maio, 200 bairro bela vista CEP 56820-000 CARNAÍBA- PE.

Declara que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação introduzida pela Lei 7.510/86. Declara, ainda, sob as penas da lei (sanções civis, administrativas e criminais), que não auferir rendimentos anuais que lhe obriguem a declarar renda, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/83, **responsabilizando-se pela veracidade de tais declarações.**

CARNAÍBA (PE), 10/09/ 2016.

Damião Vieira de Souza
Declarante

Rua Demócrito de Souza Filho nº 335, Emp. Green Tower, Sl. 903, Madalena, Recife – PE.
Fones: (81) 3127-1776/8504-4046/ 9789-0245
E-mail: roselane.barbosaadv@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
COMANDO RODOVIÁRIO

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 79007
(ACIDENTE DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO)

DADOS DO ACIDENTE

ACIDENTE Nº - 185/1114/2015 DATA 15/08/2015 HORA 21:30
RODOVIA ERS/331 KM 10 LOCALIDADE SÃO BRAS MUNICÍPIO GAURAMA
TIPO DO ACIDENTE CAPOTAMENTO CONSEQUÊNCIA C/LESÕES CORPORAIS

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

TIPO	MARCA	MODELO	PLACA	PROPRIETÁRIO
AUTOMÓVEL	VOLKSWAGEN	GOL	AVS9183	FABIANO BRASIL TEIXEIRA

CONDUTORES

V 1) FABIANO BRASIL TEIXEIRA	REGISTRO CNH 03131370870	CATEGORIA AB
-------------------------------	--------------------------	--------------

VITIMA(S) COM LESÕES

1) DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA	TIPO PASSAGEIRO	IDADE 28
----------------------------	-----------------	----------

RELATO DO(S) POLICIAL(ES)

CONFORME POSIÇÃO FINAL DO VEÍCULO, VESTÍGIOS E DECLARAÇÃO DO CONDUTOR, DEDUZ-SE QUE O VEÍCULO DESLOCAVA SENTIDO ERECHIM A GAURAMA PELA ERS 331, QUANDO NO KM 10 O CONDUTOR PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO POR MOTIVO IGNORADO E ACABOU SAINDO DA PISTA E CAPOTANDO. DO ACIDENTE RESULTOU EM DANOS MATERIAIS DE GRANDE MONTA NO VEÍCULO E LESÃO CORPORAL NO PASSAGEIRO DO VEÍCULO. EFETUADO TESTE DO ETILOMETRO CONFORME NÚMERO 2879 COM RESULTADO DE 0,61 MG/L E NO SEGUNDO TESTE Nº 2881, CONTRAPROVA, RESULTADO DE 0,58MG/L. EFETUADO REGISTRO NA DP DE ERECHIM CONFORME NÚMERO 9742/2015.

DECLARAÇÃO DO(S) CONDUTOR(ES)

1) QUE TRAFEGAVA SENTIDO ERECHIM A GAURAMA COM SEU VEÍCULO VW/GOL, QUANDO SE DEPAROU COM UM VEÍCULO QUE TRAFEGAVA NO SENTIDO CONTRÁRIO ULTRAPASSANDO E PARA NÃO COLIDIR DE FRENTE PUXOU PARA A DIREITA SAINDO DA PISTA CAINDO NA RIBANCEIRA.

POLICIAIS QUE ATENDERAM O ACIDENTE

3º SARGENTO - JOSE ROGERIO SIMM NORONHA
SOLDADO - RAFAEL RODRIGO HESSE

SOLICITOU A CERTIDÃO

NOME FABIANO BRASIL
ENDEREÇO LUIZ LEOPOLDO LANDAL 100
CIDADE CURITIBA - PR
CPF 006 628.729-40

PORTO ALEGRE, RS 22 de agosto de 2015

ADILIO HOLLERWEGER
2262630

Emitida às 16:17:39 do dia 22/08/2015 <hora e data de Brasília>

(www.cbrm.br)

Página 1/3





Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: DOMINUS VIEIRA DE SOUZA

Leito: _____

Retirar os pontos
em 10 dias

Dia 27/08/15

**As prescrições médicas devem estar perfeitamente legíveis, carimbadas, datadas, assinadas e com CRM do médico.*

Dr. Diego D. Agostini
Neurocirurgia
CRM: 34.182

Dr.: _____

CRM: _____

Data: _____

DOE ÓRGÃOS – DOE SANGUE – SALVE VIDAS!

FHSTE 09

Rua Itália, 919 – 99700-000 – Erechim – RS
www.fhste.com.br
Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168





Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o (a) Sr. (a)

DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA

Identidade ou Registro

HST ERECHIM

, foi atendido (a)

Clínica ou Serviço

NEUROCIRURGIA

Hospital Ambulatório

no dia 16/08/15, às — horas

necessitando de 15 QUINZE dias de

Por extenso

repouso, por motivo de doença.

CID S.06

Assinatura do Paciente ou Responsável

17/8/15

Local e Data

Dr. Diego D'Agostini

Neurocirurgião

Assinatura do Médico

CREMERS 34.182

(carimbo contendo nome completo e registro CRM/CRO)

FHSTE 18 - 5001 - Ag/12
G. Erechim - 2519 4886

Rua Itália, 919 - 99700-000 - Erechim - RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 - Fax: (54) 3520-2168

PARCEIRO

Qualidade RS

PCAP





Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: Dominic Vieira de Souza

Leito: V10 unit

① Cefalexim 500mg — 2841
Tomar 01 vez de 6/6h por
04 dias

② Paracetamol 500mg — 2041
Tomar 01 vez de 6/6h
e dor ou febre

*As prescrições médicas devem estar perfeitamente legíveis, carimbadas, datadas, assinadas e com CRM do médico.

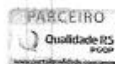
Dr. Diego D'Agostini
Neurocirurgião
CREMER/S 34.182

CRM: _____ Data: 17/08/15

DOE ÓRGÃOS – DOE SANGUE – SALVE VIDAS!

FHSTE 09

Rua Itália, 919 – 99700-000 – Erechim – RS
www.fhste.com.br
Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168





HOSPITAL SANTA ISABEL

Rua José Sponchiado, 690 - FONE (54) 3391-1255
Caixa Postal 10 - 99.830-000 - GAURAMA - RS

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: _____

Quarto N.º: _____

Leito: _____

Adm. P.S. 02º Terezinha
CTI

Encaminhado, Danúcio Vieira
de Souza, com ALE

Neuro Dr. Diego


Dra. Elaine Fernandes Soares
Médica
CRM 17815

Data: 16/08/2015

Dr.: _____

CRM: _____

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Fundação - Erechim - RS

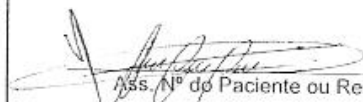
Ficha de Internação e Alta Nº 3479898

Paciente	Damiao Viera de Souza		Prontuário	261650	Nº AIH	
Dt. Nasc.	27/02/1987	Idade 28	Sexo	Masculino	Estado Civil	Concubinato/União Estável
Naturalidade	Carnaíba		Nacionalidade	Brasileiro	Religião	
Cor	Branca		CPF		RG	8035574
Filiação	Pai				Cert. Nasc.	
	Mãe: Geraldina Barbosa de Souza					
Conjuge						
End. Res.	Alto da Caixa D'agua , 0 Caraiba das Flores		Bairro	Caraiba das Flores		
Cidade	Caraibas - PE		CEP	56519500	Fone	xxxxxxx
Profissão			End.Prof.			
Responsável	Anronio Vieira de Souza					
Endereço	, nº ,				Fone	
Data Entrada	16/08/2015 00:09:21	Setor	UTI Adulto		Quarto/Leito	5
Acomodação	Uti Adulto	Médico Resp	Diego Dagostini			
Observação						
Convênio	Sus		Categoria	AIH		
Matricula			Empresa			
Observação						
Proc. Solic.					Permanência	
Diag. Princ.					CID	
Cirurgia					CIC	
Data Alta					Permanência	
Motivo Alta					Usuário	
Médico Alta						

Termo de Responsabilidade

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
 Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
 CNPJ 89 421 259/0001-10
 Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL


 Ass. N° do Paciente ou Responsável

Ass. do Médico/Usuário





Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Prescrição Médica



2268167

Paciente **Damiao Viera de Souza**
Data Nascto **27/02/1987** **28a 5m 20d**
Data Entrada **16/08/2015 12:08:21**
Prontuário **261.650**

Atendimento **3.479.898**
Convênio **Sus / AIH**
Liberação **16/08/2015 00:23:19** **16/08/2015 00:23:19**
Data Prescr. **16/08/2015 00:21:51**

Dietas

Npo ou Dieta Zero

Medicamentos	Dose / Intervalo / Via	Horários	D	P	E
1 Dipirona sódica 1g, injetável	1 amp 6/6 h IV	SN			S
2 Plasil 10mg/2ml, injetável	1 amp 8/8 h IV	SN			S
3 Haldol 5mg/1ml, injetável	1 amp 4 X IV	SN			S

Soluções

- 1 Vol. 3030ml/24h a 42,1gt/m
- | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|
| | das 14 às 22 | das 22 às 06 | das 06 às 14 |
| 1/2 Soro fisiológico 1000ml (cloreto de sódio a 0,9%), estéril, infusão I.V. embalagem sistema fechado. | 1000 ml | | |
| 2/2 Cloreto de potássio 10%, com 10ml, injetável | 1 am | | |
- Handwritten: 131 / 3030*

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signature

Impresso em 16/08/2015 00:23:23

Dr. Antonio Reus Resk Malcum (CRM 10147)

Página 1

Malcum / Malcum

Paciente: Damiao Viera de Souza

UTI Adulto

5





Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Prescrição Médica



2268178

Paciente **Damiao Viera de Souza**
Data Nascto 27/02/1987 28a 5m 20d
Data Entrada 16/08/2015 12:08:21
Prontuário 261.650

Atendimento 3.479.898
Convênio Sus / AIH
Liberação 16/08/2015 00:51:55 16/08/2015 00:51:55
Data Prescr. 16/08/2015 00:48:21

Recomendações

HGT
Sinais Vitais até estabilizar - 2/2 hrs
Cabeceira a 30°
Sondagem vesical de alívio

Medicamentos	Dose / Intervalo / Via	Horários	Intervalo	Horários	D	P	E
1 Dipirona sódica 1g, injetável	1 amp 6/6 h IV	08 16 20 02	2/2 h	16 18 20 22 00 02 04 06 08 10 12			S
2 Cloridrato de tramadol 100mg/2ml, injetável	1 amp 8/8 h IV	08 16 20 02					S
3 Omeprazol 40mg, injetável	1 FA 1 X IV						S
Deve ser administrado com o estômago vazio, preferencialmente antes do café da manhã							
4 Cetoprofeno 100mg I.V., injetável	1 FA 3 X IV	08 16 20 02					S

Procedimentos/Serviços/Exames	Qtde / Intervalo	Horários	Material	Dia/Hora
1 Creatinina	1 1 X	08	Sangue	16 08:00
2 Hemograma	1 1 X	08	Sangue	16 08:00
3 KTTp	1 1 X	08	Plasma citratado	16 08:00
4 Plaquetas	1 1 X	08	Sangue	16 08:00
5 Potássio	1 1 X	08	Sangue	16 08:00
6 Sódio	1 1 X	08	Sangue	16 08:00
7 TP/Tempo de Protrombina	1 1 X	08	Plasma citratado	16 08:00
8 Uréia	1 1 X	08	Sangue	16 08:00
9 TOMO Cranio	1 1 X	14		16 14:00

HORA	03	07	11	
HGT	132	129	133	
INSULINA UI				

Cella UTI

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL

Dr. Diego D'Agostini
Neurocirurgião
CREMERS 34.182

Impresso em 16/08/2015 00:52:01
Página 1
Paciente: Damiao Viera de Souza

Dr. Diego D'Agostini (CRM 34182)

UTI Adulto

Diego D / Diego D

5





Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Prescrição Médica



2268318

Paciente **Damiao Viera de Souza**

Data Nascto **27/02/1987** **28a 5m 20d**

Data Entrada **16/08/2015 12:08:21**

Prontuário **261.650**

Atendimento **3.479.898**

Convênio **Sus / AIH**

Liberação **16/08/2015 10:20:18** **16/08/2015 10:20:18**

Data Prescr. **16/08/2015 10:17:00**

Dietas

Leve ou Branda

Recomendações

Cabeceira a 30°

Sinais vitais de rotina - 6/6hrs

Medicamentos	Dose / Intervalo / Via	Intervalo		Horários		D	P	E
		6/6 h	18 00 06 12					
1 Dipirona sódica 1g, injetável	1 amp 6/6 h IV	4	20	04	08			S
2 Plasil 10mg/2ml, injetável	1 amp 8/8 h IV	SN						S
3 Cloridrato de tramadol 100mg/2ml, injetável	1 amp 8/8 h IV	SN						S
4 Cetoprofeno 100mg I.V., injetável	1 FA 3 X IV		22	06				S
5 Omeprazol 20mg, cápsula	1 caps 1 X VO		02			06	1°	S
6 Cefalotina 1g, injetável	1 FA 6/6 h IV							S

FERIMENTO CUTÂNEO INFECTADO

Soluções

	das 14 às 22	das 22 às 06	das 06 às 14
1 Vol. 3030ml/24h a 42,1gt/ml	1000 ml		
1/2 Soro fisiológico 1000ml (cloreto de sódio a 0,9%), estéril, infusão I.V. embalagem sistema fechado.			
2/2 Cloreto de potássio 10%, com 10ml, injetável	1 am		

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL

Diego D'Agostini
Neurocirurgião
CRMERS 34.182

Impresso em 16/08/2015 10:20:27

Dr. Diego Dagostini (CRM 34182)

Página 1

Paciente: Damiao Viera de Souza

UTI Adulto

Diego D / Diego D

5



Assinado eletronicamente por: Roselane Maria Barbosa da Silva - 07/09/2018 11:10:15

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090711101589100000034810656>

Número do documento: 18090711101589100000034810656



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Prescrição Médica



2268764

Paciente **Damiao Viera de Souza**
Data Nascto **27/02/1987** **28a 5m 21d**
Data Entrada **16/08/2015 12:08:21**
Prontuário **261.650**

Atendimento **3.479.898**
Convênio **Sus / AIH**
Liberação **17/08/2015 08:22:58** **17/08/2015 08:22:58**
Data Prescr. **17/08/2015 08:22:00**

Dietas

Leve ou Branda

Recomendações

Cabeceira a 30°

Sinais vitais de rotina - 6/6hrs

Medicamentos	Dose / Intervalo / Via	Intervalo	Horários	D	P	E
1 Dipirona sódica 1g, injetável	1 amp 6/6 h IV	6/6 h	18 00 06 12			
2 Plasil 10mg/2ml, injetável	1 amp 8/8 h IV					
3 Cloridrato de tramadol 100mg/2ml, injetável	1 amp 8/8 h IV					
4 Cetoprofeno 100mg I.V., injetável	1 FA 3 X IV					
5 Omeprazol 20mg, cápsula	1 caps 1 X VO					
6 Cefalotina 1g, injetável	1 FA 6/6 h IV					

FERIMENTO CUTÂNEO INFECTADO

Materiais	U.M.	Quantidade	Observação
Seringa 03ml com agulha, plástico transparente, sistema luer-lock	ser	4,00	
Seringa 03ml com agulha, plástico transparente, sistema luer-lock	ser	1,00	
Seringa 03ml com agulha, plástico transparente, sistema luer-lock	ser	1,00	
Seringa 05ml com agulha, plástico transparente, luer-lock	ser	3,00	
Seringa 10ml com agulha 25x7, plástico transparente, luer-lock	ser	4,00	

Soluções	das 14 às 22	das 22 às 06	das 06 às 14
1 Vol. 3030ml/24h a 42,1gt/m	1000 ml		
1/2 Soro fisiológico 1000ml (cloreto de sódio a 0,9%), estéril, infusão I.V. embalagem sistema fechado.			
2/2 Cloreto de potássio 10%, com 10ml, injetável	1 am		

17/08/15 - Alta hospitalar

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL

Dr. Diogo D. de Souza
Assessoria Médica
CRM 34.142

Impresso em 17/08/2015 08:23:05

Dr. Lázaro Pereira Jacobina (CRM 36731)

Página 1

Lazaro / Lazaro

Paciente: Damiao Viera de Souza

Unidade Cirúrgica I

202 B



Assinado eletronicamente por: Roselane Maria Barbosa da Silva - 07/09/2018 11:10:15

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090711101589100000034810656>

Número do documento: 18090711101589100000034810656

Num. 35295793 - Pág. 4



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO

Damiao Viera de Souza

Id: 28 Anos

Sexo: M

SSP: 261650

Und: UTI Adulto

Entrada: 16/08/2015 00:09:21

Sus

Dr(a). Diego Dagostini

Mun: Caraiibas



1º PRONTUÁRIO: _____

2º EXO: _____

3º ALTA: ____/____/____

NOME DO PACIENTE: _____

LEITO: _____

DATA DA INTERNAÇÃO: _____

ESPECIALIDADE: () CLÍNICA () CIRÚRGICA () OBSTÉTRICA
() PEDIÁTRICA () NEONATOLÓGICA

INFECÇÃO: () SIM () NÃO USOU ANTIBIÓTICO: () SIM () NÃO
() COMUNITÁRIO () TERAPÊUTICA
() HOSPITALAR () PROFILÁTICO

LOCALIZAÇÃO DE INFECÇÃO:

() CUTÂNEA NÃO CIRÚRGICA () HEMATOGENICA
() CUTÂNEA CIRÚRGICA () INTRA-ABDOMINAL
() URINÁRIA () OFTALMOLÓGICA
() GASTRO INTESTINAL () SN CENTRAL
() ÓSTEO ARTICULAR () SEPTICEMIA
() OBSTÉTRICA () RESPIRATÓRIA

PROCEDIMENTOS INVASIVOS:

() CVC () SNG/SNE
() ABO/SCALP () DRENO
() VM () NPT
() TOT () ENDOSCOPIA
() TRAQUEO () OUTROS
() SVD/SVA

CIRURGIA: _____

DATA: ____/____/____

TIPO: () LIMPA () P. CONTAMINADA () CONTAMINADA () INFECTADA

CULTURA: () SIM () NÃO TIPO RESULTADO
() ANTES DO USO DO ANTIBIÓTICO _____
() APÓS O USO DO ANTIBIÓTICO _____

ANTIBIÓTICOS USADOS:

1- _____ 3- _____
2- _____ 4- _____

ISOLAMENTOS: () SIM () NÃO
() TIPO RESPIRATÓRIO () ESTRITO () PROTETOR () ENTÉRICO () CUTÂNEO

ALTA:

() CURADO () MELHORADO () COM INFECÇÃO

ÓBITO:

() DEVIDO A INFECÇÃO () OUTRAS CAUSAS

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS

OBS.: _____

CNPJ 89 421 259/0001-10

Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO ASSISTENTE: _____



Amiao Viera de Souza
Idade: 28 Anos Sexo: M SSP: 261650
Ind: UTI Adulto
Entrada: 16/08/2015 00:09:21
Us
r(a). Diego Dagostini
Un: Caraiabas



anta Terezinha de Erechim

STOS NO CENTRO CIRÚRGICO

PACIENTE: QUARTO: LEITO: REGISTRO:
CATEGORIA: () SUS D. INTERN.: 1/1 D. CIRURG.: 16/08/15
SALA: 06 INÍCIO: 08 H.FIM: 09 H. DURAÇÃO: 1:00 H. ANESTESIA: local @
INSTRUMENTADOR (A): clodys CIRULANTE: Denise S. Sedocao
CIRURGI(A): 110 Cirurgião Plástico + Plástico Reconstrutivo SETOR:
CIRURGIÃO: () 1º AUXILIAR: ()
2º AUXILIAR: () ANESTESIOLOGISTA: () G. Corvo

MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS	CÓDIGO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL		CÓDIGO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
Alfentanila					Povidine Degermente 100ml				
Azul de Metileno					Solução Salina				
Dimorf 0,1 mg					Soro fisiológico 125 ml				
Dormonid					Soro fisiológico 250 ml				
Etomidato					Soro fisiológico 500 ml				
Fentanil 2 ml	omp	02			Soro fisiológico 1000 ml	f	01		
Fentanil 5 ml					Soro glicofisiológico 1000ml				
Halotano					Soro Ringer 500 ml				
Isoflurano					Soro Ringer 1000 ml				
Inoval	omp	01			FIOS DE SUTURA				
Ketalar	f	02			Aciflex				
Lidocaina 2x(%) w					Caprofil				
Lidocaina ... (%)					Catgut Cromado				
Lidocaina Gel					Catgut Cromado				
Marcaína ... (%)					Catgut Simples				
Marcaína ... (%)					Cerclagem				
Nargan					Ethibond				
Nimbium/Cisatracurio					Ethibond				
Pavulon/Pancuron	f	01			Kit Vicryl Cesária				
Propofol					Linho				
Prostigmine					Mercilene				
Quelicin					Monocryl				
Rocuronio/Esmeron					Mononylon 2-0	c	03		
Ropivacaína					Mononylon				
Sevoflurano					Prolene				
Sufentanil					Prolene				
Tiopental					Seda				
Tracur/Atracurio	omp	02			Seda				
MEDICAMENTOS DIVERSOS					Seda				
Adrenalina	f	01			Vicryl				
Água Destilada 10 ml					Vicryl				
Atropina	omp	02			Vicryl				
Cefazolina	f	03			MATERIAIS DIVERSOS				
Cetroprofeno					Aguilha Descartável 22x25		01		
Colírio					Aguilha Descartável				
Dexametasona injetável					Aguilha Bisel Tipo Quincke (spinocan).....				
Dipirona	omp	02			Aguilha Ponta de Lápis (Pencan)				
Efedrina	omp	01			Apósito (Chumaço)				
Gentamicina mg					Algodão Ortopédico.....cm				
Hidocortisonamg					Atadura de Crepe 15cm	c	02		
Metoclopramida					Atadura de Crepecm				
Metronidazol					Atadura Gessada.....cm				
Ondansetrona					Abbocath n.....				
Oxitocina					Campo Impermeável	c	02		
Sulfato de morfina 10mg					Cânula Traqueostomia				
Toragesic	omp	01			Cera para Osso				
SOLUÇÕES					Cimento Ósseo				
Água Destilada 3000 ml					Conexão 2 vias (Polifix)				
Álcool 70%	me	100			Conjunto de irrigação 4 vias				
Glicina 500 mg	f	02			Compressa Grande	pu	02		
Manitol 500 mg	f	02			Compressa Pequena				

CONFERE COM O ORIGINAL

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos



Damiao Viera de Souza
Id: 28 Anos Sexo: M SSP: 261650
Und: UTI Adulto
Entrada: 16/08/2015 00:09:21
Sus
Dr(a). Diego Dagostini
Mun: Caraiibas



nta Terezinha de Erechim

K LIST

SEGURA

Paciente: _____ Registro: _____
Procedimento: Escalpe porcial Cirurgião: Diego
Jejum completo há mais de 8h ☒ Sim ☐ Não Jejum para líquidos claros há mais de 2h ☒ Sim ☐ Não
Exames: ☐ RNM/TC ☐ RX ☐ ECO ☐ ECG ☐ LAB Prótese dentária móvel ☐ Sim ☒ Não
Procedência: UTI G Data: 06/08/15 Hora: 08:00 Ass./Carimbo: Joniele S.

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

☒ Paciente confirma:
Nome, Procedimento, Local da Cirurgia, Cirurgião e Consentimentos.
☐ Sítio Cirúrgico Demarcado ☒ Não se aplica
☒ Verificação de Segurança Anestésica Concluída
O Paciente possui:
Alergia conhecida: ☒ Não ☐ Sim Quais? _____
Risco de Via Aérea Difícil / Broncoaspiração: ☐ Não ☐ Sim
- Equipamento disponível?
Risco de perda sanguínea (500ml adulto e 7ml/kg criança) ☐ Não ☐ Sim. Acesso venoso calibroso, reserva sanguínea.
Enfermeira _____ Anestesiologista _____
Ass./Carimbo: _____ Ass./Carimbo: _____

ANTES DE INICIAR A CIRURGIA

☒ Todos os profissionais da equipe confirmam seus nomes e profissões.
☒ Cirurgião, Anestesiistas e Enfermagem confirmam verbalmente:
- Paciente; - Procedimento; - Local da Incisão.
☐ Eventos Críticos previstos: Instrumentais disponíveis/ testados/ esterilizados: ☐ Não ☒ Sim
☐ Revisão com Anestesiista:
- Há alguma preocupação específica em relação ao paciente: ☐ Não ☐ Sim
- Quais? _____
☒ Revisão do Cirurgião: - Etapas Críticas; Duração da Cirurgia, Perda sanguínea prevista?
Antibiótico profilático: ☐ Não ☒ Sim
As imagens essenciais estão disponíveis? ☐ Sim ☒ Não se aplica
Circulante: _____ Cirurgião: _____
Ass./Carimbo: Joniele F. Santos 581555 Ass./Carimbo: _____

ANTES DO PACIENTE DEIXAR A SALA

Enfermagem confirmar com a Equipe:
- Nome do procedimento realizado: Escalpe porcial
- Compressas: Entregues: alc Recolhidas: alc
- Exames: Anatomopatológicos / Identificados: ☒ Não ☐ Sim. Se sim, qual a Clínica?
☐ Se há algum problema com algum equipamento a ser resolvido:
Curativo: ☐ Não ☒ Sim Local?
- Local? Local?
Drenos: ☒ Não ☐ Sim - Quantos? _____
Sondas: ☒ Não ☐ Sim - Quantas? _____
Gesso: ☐ Não ☐ Sim - Local? _____
Instrumentador: C. Lods
Ass./Carimbo: _____

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Local? _____
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL

Hora: _____

Data: 06/08/15



EVENTOS ADVERSOS CIRURGIÃO

EVENTOS ADVERSOS ANESTESISTA

CONTROLE DE SINAIS VITAIS (TRANS OPERATÓRIO)

DATA	HR	PA	S R	So T	P
06/08	08	100/16	100/0	99..	99
	08:30	100/16	-	98..	99

EVOLUÇÃO ENFERMAGEM (TRANS OPERATÓRIO)

Recebeu pelo G.C. João novo, proveniente do
UTI G. para submeter-se a cirurgia por causa da
Gr. 03, com anest. local e sedação. Foi
colado. Como, unidade, anotação de sinais vitais
colados, porém ocorreu um caso com HbO₂ na
saturação, com oq. de 100% de 08:00 - 11:00
monitores do G. 03 e 04, porém,
sinais vitais colados, trans-operatório normal.
com 2 ox. 03 e 04 e 1 ox. 05 de 08:00
08:00. Dez. Ere. Anest. R. Santos 381355

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL



Evolução Paciente

Paciente	Damiao Viera de Souza		Atendimento	3.479.898
Data Nascto.	27/02/1987	28 Anos	Prontuário	261.650
Sexo	Masculino		Dt. Entrada	16/08/2015
Telefone	98550225		Convênio	Sus AIH
Setor	UTI Adulto		Leito	5

Evoluções paciente

16/08/2015 10:15:49 Diego D'agostini Médico CRM: 34182

NEURO

ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO
TCE LEVE

POI P/ LIMPEZA DE FERIMENTO CORTO-CONTUSO FRONTO-PARIETAL ESQ + SUTURA

PCTE BEM, ESTÁVEL, SEM QUEIXAS

AO EXAME
REG, LACO, MUCAA, AFEBRIL
GCS 15, PUP IFR, NC PRESERVADOS SEM SINAL FOCAL DENSO, RCP FLEXOR BILATERAL, RMTF
SIMÉTRICOS

CT DE CRÂNIO - HEMATOMA SUBGALEAL EXTENSO ESQ, SEM LESÕES INTRACRANIANAS

CDTA
- PRESCREVO

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL

Diego D'Agostini
Oculoplastia
CRM 34.182





Evolução Paciente

Paciente **Damiao Viera de Souza**
Data Nascto. 27/02/1987 28 Anos
Sexo Masculino
Telefone xxxxxxxx
Setor UTI Adulto

Atendimento 3.479.898
Prontuário 261.650
Dt. Entrada 16/08/2015
Convênio Sus AIH
Leito 5

Evolução paciente

16/08/2015 00:44:20 Diego D'agostini

Médico

CRM: 34182

NEURO

INTERNA PCTE MASC, BCO, 28A COM RELATO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ONTEM A NOITE.
ATENDIDO INICIALMENTE EM GAURAMA PELA MÉDICA RESPONSÁVEL DO MUNICÍPIO SENDO ENCAMINHADA
POR TCE GRAVE,

AO EXAME

REG, LACO, MUCAA, AFEBRIL

GCS 14, PUP IFR, NC PRESERVADOS SEM SINAL FOCAL DENSO, RCP FLEXOR BILATERAL, RMTF
SIMÉTRICOS

LESÃO EXTENSA DE COURO CABELUDO, NÃO SUTURADO NO MUNICÍPIO DE ORIGEM
SEM SANGRAMENTO ATIVO

CT DE CRÂNIO - HEMATOMA SUBGALEAL EXTENSO ESQ, SEM LESÕES INTRACRANIANAS

CDTA

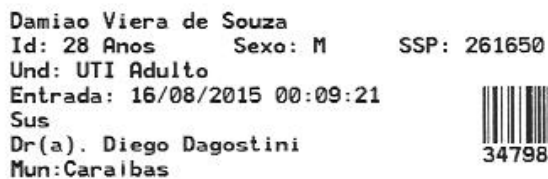
- PRESCREVO

- NPO - MARCAR CIRURGIA PARA ESCALPELAMENTO AMANHÃ 8H NO BLOCO CIRÚRGICO

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL





3479898

DATA	NOME
------	------

QUARTO

DATA	NOME	QUARTO
17/08/15	Receita no livro, apênd. BEG.	

sem serai muloj'cos

sonner pendant l'après midi 15

North Carroll

Alto hospital.

Emily

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL

FHSTE 81 – 50X1 - Gràfica Escribim - 3519-4886 - QUV12



Evolução Paciente

Paciente **Damiao Viera de Souza**
Data Nascto. 27/02/1987 28 Anos
Sexo Masculino
Telefone 98550225
Setor UTI Adulto

Atendimento 3.479.898
Prontuário 261.650
Dt. Entrada 16/08/2015
Convênio Sus AIH
Leito 5

Evolução paciente

16/08/2015 01:37:42 Miguel Angelo Schneider

Enfermagem

L - 05 - Damião, Cliente interna na CTI as 00:10h, proveniente de Gaurama com ambulância do município, após contato telefônico com Dr. Malcum, Dr. Diego e cadastro via central de leitos, politraumatizado, com quadro suspeito de TCE, com hematoma subgaleal extenso à Esq., realizou TC de crânio no HC antes de dar entrada na FHSTE, com presença de curativo compressivo em região do crânio com presença de grande quantidade de sangramento, com Glasgow 15, recebendo soroterapia em AVP em MSD, foi avaliado pelo Dr. Malcum e pelo Dr. Diego o qual solicitou para manter pte em NPO que as 08h da manhã de 16/08 irá realizar sutura de Escalpelamento no CC, já marcado no bloco cirúrgico, segue com cuidados de enfermagem, SV estáveis. Enf. Miguel A. Schneider 120809.

*Paciente com um aparelho elástico branco no
boto da bermuda, tocou o telefone por volta
das 02:30h, o mesmo relatou ser a esposa
que mora em Pernambuco retornou a ligação e
amanhã ele deve que irá trabalhar. 14/08/2015
Fatores associados com o trauma para
possibilidade de avaliação com a família
edema moderado em 8º dedo anelar 15/08/2015
Paciente (det) chegou com hematomas de quadril
bilateral LDC, 8º estáveis segue em NPO
urgente 16/08/2015*

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL



Evolução Paciente

Paciente	Damiao Viera de Souza	Atendimento	3.479.898
Data Nascto.	27/02/1987 28 Anos	Prontuário	261.650
Sexo	Masculino	Dt. Entrada	16/08/2015
Telefone	98550225	Convênio	Sus AIH
Setor	UTI Adulto	Leito	5

Evoluções paciente

16/08/2015 07:46:11 Marlize Salete Locatelli Peron Enfermagem

L - 05 - Damião, Cliente interna na CTI as 00:10h, proveniente de Gaurama com ambulância do município, após contato telefônico com Dr. Malcum, Dr. Diego e cadastro via central de leitos, politraumatizado, com quadro suspeito de TCE, com hematoma subgaleal extenso à Esq., realizou TC de crânio no HC antes de dar entrada na FHSTE, com presença de curativo compressivo em região do crânio com presença de grande quantidade de sangramento, com Glasgow 15, recebendo soroterapia em AVP em MSD, foi avaliado pelo Dr. Malcum e pelo Dr. Diego o qual realizou sutura de Escalpelamento, coletado exames laboratoriais. segue com cuidados de enfermagem, SV estáveis. Está com alta para o quarto. Não tem familiar para contato. Paciente lúcido Orientado, atende a todos os comandos. Enfª Marlize Locatelli Peron 41130

Cláudio Pumi Rogelin
Téc. de Enfermagem
COREN-RS 636694

Marlize Locatelli Peron
Enfermeira
COREN/RS 41130

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89 421 259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL





Nome: _____
Peso: _____

Leito: _____

Médico: _____
DATA: _____

REGISTRO DE CUIDADOS INTENSIVOS - UTI ADULTO

Balanco Hídrico 6h - 12h

Balanco Hídrico 12h - 18h

Balanco Hídrico 18h - 6h

Balanco Hídrico 24h

Entradas:
Saídas:

Entradas:
Saídas:

Entradas:
Saídas:

Entradas:
Saídas:

Total:
Assinatura:

Total:
Assinatura:

Total:
Assinatura:

Total:
Assinatura:

Hora

Sinais Vitais

Controles

Liq. Administrados

Liq. Eliminados

Observações

PA

PAM

FC

FR

TAX

Dor

PVC

Glasgow

PIA

HGT

Insulina

FiO2

Modo Vent.

PEEP

Sat

Posição TOT

VP

SNG/ SNE

Via Oral

Sondas

Êmese

Diurese

Fezes

Drenos

Drenos

01:30 123/72 88 110 7 14 35 01
05:30 125/74 93 108 13 25 0

15

15

AA

AA

38

38

38

38

38

38

38

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89.421.259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL





Nome: _____
Peso: _____

Leito: 05

REGISTRO DE CUIDADOS INTENSIVOS - UTI ADULTO

DATA: 15/05/15

Médico: _____

Balanco Hídrico 6h - 12h

Balanco Hídrico 12h - 18h

Balanco Hídrico 18h - 6h

Balanco Hídrico 24h

Entradas:
Saídas:

Entradas:
Saídas:

Entradas:
Saídas:

Entradas:
Saídas:

Total:

Total:

Total:

Total:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Hora

PA

PAM

FC

FR

TAX

Dor

PVC

Glasgow

PIA

HGT

Insulina

FiO2

Modo Vent.

PEEP

Sat

Posição TOT

VP

SNG/ SNE

Via Oral

Sondas

Êmese

Diurese

Fezes

Drenos

Drenos

Observações

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89.421.259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL

DE SINAIS



2023

MÉDICO:

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
Rua Itália, 919 - Centro Erechim-RS
CNPJ 89.421.259/0001-10
Arquivo e Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL



SINISTRO 3150961444 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

#211

BENEFICIÁRIO DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 09280551400

Posição em 10-09-2016 09:16:59

Pedido de indenização cancelado. Para mais informações procure a seguradora responsável pelo processo.







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª Via

Número 25.086 Série 59

..... *Danião Vieira de Souza*

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Damião Vieira de Souza
Loc. Nasc.: CABANA, BA Est.: PE Data: 23/02/87
Filiação: PAI - ANTONIO VIEIRA de SOUZA
e GEORGINA BARBOSA de SOUZA
Doc. Nº: 268.035.514 Exp.: 13/03/06

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: / / Doc. Ident. Nº:
Exp. em: / / Estado:
Obs.: SRTE
Data Emissão: 22/09/11
José Aparecido
Assinatura do Funcionário
SUFEPVPC
Emissora:



12

10.774.616/0001-73

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Rua Hipólito de Camargo N.º 101 Sala 106

CNPJ/MF Guainazes - CEP 08.410-030

Rua SÃO PAULO - SP

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo ALUATE

CBO nº

Data admissão 26 de SETEMBRO de 2011

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 930,80

(Novecentos e Trinta e

seis reais e oitenta e

centos e oitenta e

Data saída 08 de DEZEMBRO de 2011

Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1.º CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Com. Dispensa CD nº

13

10.774.616/0001-73

Empregador CONSTRUCAR

CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF Rua Hipólito de Camargo N.º 101 Sala 106

Rua Guainazes - CEP 08.410-030

Município SÃO PAULO - SP Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo ATENDENTE

CBO nº

Data admissão 03 de FEVEREIRO de 2012

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 1.086,80 p/m

(Um mil e oitenta e seis reais e

oitenta e seis centavos)

Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1.º CONSTRUCAR

CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Data saída 02 de MARÇO de 2012

Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1.º CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Com. Dispensa CD nº

Vide pag 44



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... N°.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD nº.....

.....

.....

.....





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0045241-33.2018.8.17.2001**

AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

A experiência forense demonstra ser inócua, em processos desta natureza, a realização da audiência de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora.

Assim, nomeio para realização da prova técnica o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648.

Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE.

Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte, em data a ser designada pela Diretoria Cível, providência cujo cumprimento desde já determino.

Intimações necessárias.

RECIFE, 21 de setembro de 2018

Rogério Lins e Silva

Juiz(a) de Direito em exercício



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em face do despacho de ID 35805142, retifiquei os dados do processo visando à intimação do perito nomeado, Dr. Oyama Arruda Jr., para que o mesmo fique ciente de sua nomeação e indique data para realização da perícia. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de setembro de 2018.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 35805142, proferido nos autos do processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001 da Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito e para **indicar data para a realização da perícia**, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“A experiência forense demonstra ser inócua, em processos desta natureza, a realização da audiência de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora. Assim, nomeio para realização da prova técnica o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte, em data a ser designada pela Diretoria Cível, providência cujo cumprimento desde já determino. Intimações necessárias. RECIFE, 21 de setembro de 2018 Rogério Lins e Silva Juiz(a) de Direito em exercício“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 26 de setembro de 2018.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





MM. DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE

Proc. nº: 0045241-33.2018.8.17.2001 – Seção A

DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, **casado**, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 092.805.514-00 e portador do RG sob o nº 8.035.574 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, Bela Vista, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000, vem, por meio de suas advogadas, *in fine* firmadas, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional à R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE, CEP: 56.780-000, e endereço eletrônico: Catarina.arthemens@c-advogados.com, perante V.Exa., **CHAMAR O FEITO À ORDEM e expor** e requerer o que segue:

I. DA DESCONSTITUIÇÃO DA CAUSÍDICA HABILITADA. NÃO AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO



Inicialmente cumpre salientar que a presente ação só fora distribuída sem comunicar ao Autor se o mesmo queria a sua distribuição pela advogada que distribuiu o feito.

Ocorre que o Requerente procurou a advogada, Sra. Roselane Maria Barbosa da Silva, através de sua representante na cidade de Afogados da Ingazeira-PE. Nesta oportunidade, foi distribuído procedimento administrativo de indenização de DPVAT, sob número de **sinistro 3150961444**, por meio de procuração com data **10/09/2016**.

Um bom tempo se passou sem que o Autor fosse comunicado sobre nada do andamento processual. Toda vez que procurava a representante da advogada, era informado de que o processo estava em análise... e isso durou até o dia 07/09/2018.

Inconformado com a demora, o Autor foi pedir a representante da advogada devolvesse a documentação do Autor, visto que não possuía mais o interesse em permanecer com a mesma advogada.

Para a surpresa do Autor, tal pedido fora negado.

Inconformado e buscando seus direitos, o Autor procurou esta advogada que ora subscreve, e ao pesquisar, foi verificado que o seu processo administrativo fora extinto por falta de diligência, conforme se depreende no documento em anexo **(doc.01)**.

Em momento algum o autor foi informado ou lhe foi solicitado documento algum.

Verifica-se que somente no dia 07/09/2018, foi que a presente ação fora distribuída, quando o Autor bastante inconformado manifestou interesse em não mais continuar com a advogada que havia outorgado poderes no ano de 2016.

Salta aos olhos aquela advogada ter distribuído o processo na comarca do Recife, comarca de sua residência, visto que o **autor NUNCA residiu e nunca possuiu domicílio na comarca do Recife, possuindo residência atual há anos na comarca de Carnaíba, conforme se verifica através do comprovante de residência em anexo (doc.02).**



O Autor reside no endereço indicado nesta petição, qual seja, **Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, Bela Vista, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000. E, portanto, jamais deveria a presente ação ser distribuída nesta comarca, razão pela qual requer que seja declinada a competência para a comarca de Carnaíba-PE, com a imediata redistribuição para aquela cidade, em razão de incompetência de foro.**

Ademais, a fim de se resguardar dos seus direitos, o Autor desconstituiu a advogada a que tinha outorgado poderes, no ano de 2016, cuja procuração consta nos autos (ID 35295787), enviou notificação extrajudicial de revogação de poderes **(doc.03)**, cujo comprovante de envio segue em anexo **(doc.04)**, bem como o seu comprovante de entrega **(doc.05)**.

Informa ao douto juízo que assim que o Aviso de recebimento for devolvido pelos correios, o Autor se compromete de juntar neste processo, apenas para se resguardar para todos os fins de direito, no entanto, até lá já comprova a devida entrega da notificação supra referida, nos documentos acima indicados.

II. DA HABILITAÇÃO, DESCONSTITUIÇÃO, INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Por todo o exposto, juntamente com todos os documentos acostados ao presente processo, vem requerer a desconstituição da patrona, Roselane Maria Barbosa da Silva – OAB/PE26.467.

Nesta oportunidade, requer a habilitação das atuais advogadas: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974 e LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE – OAB/PE 35.974, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (doc.06).

Requer, ainda, que todas as notificações, publicações/intimações, sejam realizadas em nome da atual advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.



III. DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. FORO COMPETENTE: COMARCA DE CARNAÍBA-PE

Pelo exposto, apesar do autor não ter autorizado a advogada a ter distribuído a presente ação, somente à luz dos princípios da economia e celeridade processual, o Requerente manifesta interesse no prosseguimento da presente ação, porém que esta tramite na comarca de Carnaíba-PE, uma vez que não possui condições financeiras de se deslocar até a capital do estado para resolver as devidas questões processuais.

IV. PRELIMINAR: DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requerer a Vossa Excelência os benefícios da gratuidade da justiça, por não dispor de condições de arcar com as custas do processo, sem comprometer seu orçamento doméstico, conforme declaração de pobreza anexada aos autos, nos termos do art. 98, NCPC e legislação específica (doc. 06).

Ressalte-se que o benefício da gratuidade da justiça é direito conferido a quem não tem recursos financeiros de obter a prestação jurisdicional do Estado, para arcar com os ônus processuais correspondentes, sem que comprometa o seu orçamento familiar.

O benefício se trata de mais uma manifestação do princípio da isonomia ou igualdade jurídica (CF, Art. 5º, caput), pelo qual todos devem receber o mesmo tratamento perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Tal princípio é complementado por vários itens do artigo supra: XXXIV, LXXIV, LXXVI e LXXVII.

A jurisprudência pátria é farta e unânime quanto ao conceito jurídico de pobreza e as circunstâncias que a envolvem. Pede vênha o Autor para transcrever algumas ementas de acórdãos pertinentes à matéria:



Não é o quantum percebido, considerado isoladamente, que define a necessidade da justiça gratuita, e sim um conjunto de circunstâncias. Assim, o fato de receber o requerente remuneração acima de dois salários mínimos não constitui empecilho à concessão do benefício quando demonstrado o seu estado de necessidade econômica. (Ap. 69.804, 19.6.86, 3ª CC TJMG, Rel. Des. RUBEM MIRANDA, in RT 615/180).

MANDADO DE SEGURANÇA - Justiça Gratuita - Advogado escolhido pela parte - Existência de Defensoria Pública - Irrelevância - Concessão do "mandamus". O gozo dos benefícios da Justiça Gratuita, pelos que dela necessitam, ou provarem ser dela merecedores, é direito constitucionalmente assegurado pela Carta Magna, constituindo sua negação em inadmissível violação ao preceito maior. (Mandado de Segurança nº 97.000423-5 (TJPB) - Relator: O Exmo. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado) - Julgado em 24.04.97 - Órgão julgador: Câmara Criminal).

Destarte, requer o Autor que Vossa Excelência defira o presente pedido de gratuidade, com base e fundamento nas normas legais acima elencadas, reclamando esta, com base na Lei n.º 1.060/50 e na forma da Lei n.º 7.115/93, bem como pelo art. 98, NCPC, de modo a viabilizar o acesso à justiça através do advogado.

V. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer ao douto juízo que se digne a:

- a) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei nº 1.060/50, por se declarar incapaz de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família;
- b) Pelos fatos e fundamentos devidamente comprovados, vem requerer a desconstituição da patrona, Roselane Maria Barbosa da Silva – OAB/PE26.467;



- c) Requer a **habilitação** das atuais advogadas: **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974** e **LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE – OAB/PE 35.974**, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (doc.06);
- d) Requer que seja reconhecida a incompetência territorial do presente feito, oportunidade em que, requer a sua redistribuição para a comarca de Carnaíba-PE, conforme fundamentação acima aduzida e devidamente comprovada;
- e) Requer a continuidade do feito, uma vez que o Autor manifesta interesse no prosseguimento da ação, porém na comarca onde reside e possui domicílio, qual seja, comarca de Carnaíba, por não ter condições financeiras de arcar com os custos de deslocamento para a capital deste estado;
- f) Requer a retificação dos dados cadastrais neste processo, no PJE, com a alteração das advogadas devidamente constituídas, a fim de evitar nulidades processuais;
- g) Requer, ainda, que todas as notificações, publicações/intimações, sejam realizadas em nome da atual advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

Em tempo, declaro, para os devidos fins de direito, que todos os documentos anexos da presente peça processual são autênticos e conferem com os originais, o que faço sob minha responsabilidade.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 03 de Outubro de 2018.



**CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO
ANDRADE**

OAB/PE 35.974

LUANA CECÍLIA SANTOS

OAB/PE 36.119

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lj. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.

PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





MM. DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE

Proc. nº: 0045241-33.2018.8.17.2001 - Seção A

DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 092.805.514-00 e portador do RG sob o nº 8.035.574 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, Bela Vista, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000, vem, por meio de suas advogadas, *in fine* firmadas, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional à R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE, CEP: 56.780-000, e endereço eletrônico: Catarina.arthemens@c-advogados.com, perante V.Exa., **CHAMAR O FEITO À ORDEM e expor e requerer o que segue:**

I. DA DESCONSTITUIÇÃO DA CAUSÍDICA HABILITADA. NÃO AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que a presente ação só fora distribuída sem comunicar ao Autor se o mesmo queria a sua distribuição pela advogada que distribuiu o feito.

Ocorre que o Requerente procurou a advogada, Sra. Roselane Maria Barbosa da Silva, através de sua representante na cidade de Afogados da Ingazeira-PE. Nesta oportunidade, foi distribuído procedimento administrativo de indenização de DPVAT, sob número de sinistro **3150961444**, por meio de procuração com data 10/09/2016.

Um bom tempo se passou sem que o Autor fosse comunicado sobre nada do andamento processual. Toda vez que procurava a representante da advogada, era informado de que o processo estava em análise... e isso durou até o dia 07/09/2018.

1

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lj. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





Inconformado com a demora, o Autor foi pedir a representante da advogada devolvesse a documentação do Autor, visto que não possuía mais o interesse em permanecer com a mesma advogada.

Para a surpresa do Autor, tal pedido fora negado.

Inconformado e buscando seus direitos, o Autor procurou esta advogada que ora subscreve, e ao pesquisar, foi verificado que o seu processo administrativo fora extinto por falta de diligência, conforme se depreende no documento em anexo (**doc.01**).

Em momento algum o autor foi informado ou lhe foi solicitado documento algum.

Verifica-se que somente no dia 07/09/2018, foi que a presente ação fora distribuída, quando o Autor bastante inconformado manifestou interesse em não mais continuar com a advogada que havia outorgado poderes no ano de 2016.

Salta aos olhos aquela advogada ter distribuído o processo na comarca do Recife, comarca de sua residência, visto que o autor **NUNCA** residiu e nunca possuiu domicílio na comarca do Recife, possuindo residência atual há anos na comarca de Carnaíba, conforme se verifica através do comprovante de residência em anexo (**doc.02**).

O Autor reside no endereço indicado nesta petição, qual seja, Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, Bela Vista, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000. E, portanto, jamais deveria a presente ação ser distribuída nesta comarca, razão pela qual requer que seja declinada a competência para a comarca de Carnaíba-PE, com a imediata redistribuição para aquela cidade, em razão de incompetência de foro.

Ademais, a fim de se resguardar dos seus direitos, o Autor desconstituiu a advogada a que tinha outorgado poderes, no ano de 2016, cuja procuração consta nos autos (ID 35295787), enviou notificação extrajudicial de revogação de poderes (**doc.03**), cujo comprovante de envio segue em anexo (**doc.04**), bem como o seu comprovante de entrega (**doc.05**).

Informa ao douto juízo que assim que o Aviso de recebimento for devolvido pelos correios, o Autor se compromete de juntar neste processo, apenas para se resguardar para todos os fins de

2

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, Ij. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





direito, no entanto, até lá já comprova a devida entrega da notificação supra referida, nos documentos acima indicados.

II. DA HABILITAÇÃO, DESCONSTITUIÇÃO, INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Por todo o exposto, juntamente com todos os documentos acostados ao presente processo, vem requerer a desconstituição da patrona, Roselane Maria Barbosa da Silva – OAB/PE26.467.

Nesta oportunidade, requer a habilitação das atuais advogadas: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974 e LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE – OAB/PE 35.974, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo **(doc.06)**.

Requer, ainda, que todas as notificações, publicações/intimações, sejam realizadas em nome da atual advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

III. DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. FORO COMPETENTE: COMARCA DE CARNAÍBA-PE

Pelo exposto, apesar do autor não ter autorizado a advogada a ter distribuído a presente ação, somente à luz dos princípios da economia e celeridade processual, o Requerente manifesta interesse no prosseguimento da presente ação, porém que esta tramite na comarca de Carnaíba-PE, uma vez que não possui condições financeiras de se deslocar até a capital do estado para resolver as devidas questões processuais.

IV. PRELIMINAR: DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requerer a Vossa Excelência os benefícios da gratuidade da justiça, por não dispor de condições de arcar com as custas do processo, sem comprometer seu orçamento doméstico, conforme declaração de pobreza anexada aos autos, nos termos do art. 98, NCPC e legislação específica **(doc. 06)**.

3

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, Ij. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





Ressalte-se que o benefício da gratuidade da justiça é direito conferido a quem não tem recursos financeiros de obter a prestação jurisdicional do Estado, para arcar com os ônus processuais correspondentes, sem que comprometa o seu orçamento familiar.

O benefício se trata de mais uma manifestação do princípio da isonomia ou igualdade jurídica (CF, Art. 5º, caput), pelo qual todos devem receber o mesmo tratamento perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Tal princípio é complementado por vários itens do artigo supra: XXXIV, LXXIV, LXXVI e LXXVII.

A jurisprudência pátria é farta e unânime quanto ao conceito jurídico de pobreza e as circunstâncias que a envolvem. Pede vênha o Autor para transcrever algumas ementas de acórdãos pertinentes à matéria:

Não é o quantum percebido, considerado isoladamente, que define a necessidade da justiça gratuita, e sim um conjunto de circunstâncias. Assim, o fato de receber o requerente remuneração acima de dois salários mínimos não constitui empecilho à concessão do benefício quando demonstrado o seu estado de necessidade econômica. (Ap. 69.804, 19.6.86, 3ª CC TJMG, Rel. Des. RUBEM MIRANDA, in RT 615/180).

MANDADO DE SEGURANÇA - Justiça Gratuita - Advogado escolhido pela parte - Existência de Defensoria Pública - Irrelevância - Concessão do "mandamus". O gozo dos benefícios da Justiça Gratuita, pelos que dela necessitam, ou provarem ser dela merecedores, é direito constitucionalmente assegurado pela Carta Magna, constituindo sua negação em inadmissível violação ao preceito maior. (Mandado de Segurança nº 97.000423-5 (TJPB) - Relator: O Exmo. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado) - Julgado em 24.04.97 - Órgão julgador: Câmara Criminal).

Destarte, requer o Autor que Vossa Excelência defira o presente pedido de gratuidade, com base e fundamento nas normas legais acima elencadas, reclamando esta, com base na Lei n.º 1.060/50 e na forma da Lei n.º 7.115/93, bem como pelo art. 98, NCPC, de modo a viabilizar o acesso à justiça através do advogado.

4

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, Ij. 04, Centro, Caruaru-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





V. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer ao douto juízo que se digne a:

- a) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei nº 1.060/50, por se declarar incapaz de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família;
- b) Pelos fatos e fundamentos devidamente comprovados, vem requerer a desconstituição da patrona, Roselane Maria Barbosa da Silva – OAB/PE26.467;
- c) Requer a **habilitação** das atuais advogadas: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974 e LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE – OAB/PE 35.974, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo **(doc.06)**;
- d) Requer que seja reconhecida a incompetência territorial do presente feito, oportunidade em que, requer a sua redistribuição para a comarca de Carnaíba-PE, conforme fundamentação acima aduzida e devidamente comprovada;
- e) Requer a continuidade do feito, uma vez que o Autor manifesta interesse no prosseguimento da ação, porém na comarca onde reside e possui domicílio, qual seja, comarca de Carnaíba, por não ter condições financeiras de arcar com os custos de deslocamento para a capital deste estado;
- f) Requer a retificação dos dados cadastrais neste processo, no PJE, com a alteração das advogadas devidamente constituídas, a fim de evitar nulidades processuais;
- g) Requer, ainda, que todas as notificações, publicações/intimações, sejam realizadas em nome da atual advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

5

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, Ij. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





Em tempo, declaro, para os devidos fins de direito, que todos os documentos anexos da presente peça processual são autênticos e conferem com os originais, o que faço sob minha responsabilidade.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Afogados da Ingazeira, 03 de Outubro de 2018.

CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO
OAB/PE 35.974

LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE
OAB/PE 36.119





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2016

Carta nº 9084027

a/c: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

Sinistro: 3150961444 ASL-0530988/15
Vitima: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA
Data Acidente: 15/08/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00013/00014 - carta_16

00010007



DADOS DO CLIENTE

DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

CPF 092 805 514-00 NIS 13345785624

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM HIS
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMISSÃO
026546153	UNICA	08/08/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
06/08/2018	2016024926	6313139
DESCRIÇÃO		

Consumo Ativo até 30 kWh
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh
Acréscimo Bandeira VERMELHA
Contribuição Iluminação Pública
PRÓ-CRIANÇA-(081)3412-8360 0660 031 8989

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA NOSSA SRA APARECIDA 8

BELA VISTA CARNAIBA
CARNAIBA PE
56820-000

CONTA CONTRATO
7023399819
DATA DE VENCIMENTO
13/08/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)
MESIANO
08/2018
DATA PREVISTA PROXIMA LETURA
04/09/2018
50,70

APRESENTAÇÃO	DATA	NUMERO	DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
06/08/2018	2016024926	6813139		30,0000000	0,18061989	5,72
			Consumo Ativo até 30 kWh	70,0000000	0,32711981	22,89
			Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	9,0000000	0,48067972	4,41
			Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh			3,28
			Consumo Ativo superior a 220 kWh			11,42
			Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,00
			Contribuição Iluminação Pública			
			PRÓ-CRANG A-(D81)3412-8360 0600 031 8889			

TOTAL DA FATURA		DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							CONSUMO (KWH)
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
3154569000	CAT	05-07-2018	2 064,00	06-08-2018	2 293,00	32	1,00000		109,00
									COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Setor	1994	1995	1996	1997	1998
INFLAÇÃO GERAL	100	105	110	115	120
ALUGUÉL IMÓVEL	100	108	112	118	122
ALUGUÉL	100	105	110	115	120
JÓIAS	100	105	110	115	120
ALIMENTOS	100	105	110	115	120
MANEJO	100	105	110	115	120
ABRIL	100	105	110	115	120
MAR	100	105	110	115	120
FEV	100	105	110	115	120

7708 E212 64C5 CDD8 42E4 7148 26FD 2458

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

[illegible]

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicando a não pagamento do(s) corte(s) de energia elétrica(s)				Valor
Vencido	De resgate	Valor	Vencido	De resgate
12/07/18	08/08/18	40,84	14/08/18	05/07/18
				52,78

Enviado em 12/01/18 às 08:08:18

Exatamente de não pagamento da dívida, e também em virtude de ter que pagar a ser entregue, bem como poder a obter os sumários nos registros de certidão de crédito do SPC e SERASA, com sua negativação nacional. Este comunicado não substitui o envio dos dados necessários bem como não se trata de uma decisão judicial. Este assunto não pode ser considerado após o término do processo.

DISTRIBUIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES		LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
CONJUNTO	VALOR APROVADO			
	jun/2018			
AFILIADOS DA INOVAZERA	0,00	17,45	22,90	45,60
PRO	0,00	7,74	15,48	30,98
PRO	0,00	6,28	9,00	0,00

Limite DCCR 16,50

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

TOTAL A PAGAR (R\$)

DATA DE VENCIMENTO: 12/08/2018

CONTA CONTRATO 7023399819 08/2018 13/08/2018 83840000000-6 50700011007-7 02339981910-9 12296321443-5



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Afogados da Ingazeira, 26 de Setembro de 2018

À advogada

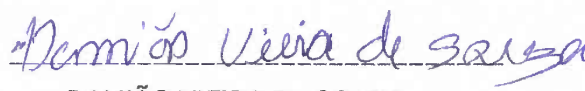
ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA- OAB/PE 26.467

Assunto: REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 8.035.574 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 092.805.514-00, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, Bela Vista, Carnaíba/PE, CEP: 56.800.00, visando resguardar seus direitos e prevenir responsabilidades, na melhor forma de direito, vem através desta, **notificar extrajudicialmente Vossa Senhoria**, dando-lhe conhecimento para que não alegue ignorância, de que **REVOGOU**, os poderes conferidos na procuração, com poderes específicos para prestar serviços jurídicos ao processo, sob tomo de nº 0045241-33.2018.8.17.2001- 1ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, ficando a mesma sem nenhum efeito e eficácia.

Como é sabido, a NOTIFICANTE procurou a NOTIFICADA diversas vezes, e em diligências verificou que desde o ano de 2016 que o seu processo administrativo do DPVAT fora baixado por falta de diligência da NOTIFICADA, além do mais, distribuiu ação judicial, sem sua autorização e com procuração já vencida, na comarca do Recife, quando o ora notificante reside na comarca de Carnaíba-PE, por essas e outras mais, a fim de evitar uma representação junto à OAB, vem revogar todos os poderes, conforme acima indicado.

Por oportuno, a ora NOTIFICANTE deixa claro que todas as suas obrigações foram cumpridas perante o contrato de honorários advocatícios, restando cessadas todas as obrigações recíprocas a partir desta data.


DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 32300026 - AC AFOGADOS DA INGAZEIRA
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
CNPJ....: 34028316051441 Ins Est.: 001436007

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 27/09/2018 Hora.....: 15:18:44
Caixa.: 88438909 Matrícula.: 89291824
Lancamento.: 030 Atendimento: 00020
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1533826261

DESCRICAO	QTD.-	PRECO(R\$)
CARTA NAO COML REGI	1	13,45+
Valor do Porte(R\$)...	1,95	
Cep Destino: 50610-120 (PE)		
Peso real (G).....	24	
OBJETO..: JT826353497BR		

REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

VALOR EM CARTAO DE CREDITO(R\$): 13,45
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 13,45

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01



JT826353497BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
02/10/2018 14:39 RECIFE / PE

02/10/2018
14:39
RECIFE / PE

Objeto entregue ao destinatário

02/10/2018
12:06
RECIFE / PE

Objeto saiu para entrega ao destinatário

27/09/2018
15:18
AFOGADOS DA INGAZEIRA / PE

Objeto postado após o horário limite da unidade
Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil







PROCURAÇÃO *Ad Judicia et Extra*

OUTORGANTE(S)	DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA , brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 092.805.514-00, portador do RG sob o nº 8.035.574 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 08, Bela Vista, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000.
OUTORGADA(S)	CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO , brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 35.974 e CPF sob o nº 084.334.434-29 e LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE , brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 36.119 e CPF: 073.202.384-03, ambas com endereço profissional à Rua Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE, CEP: 56.780-000, e endereço eletrônico: catarina.arthemens@c-advogados.com.
Objeto	Proc. n: 0045241-33.2018.8.17.2001 – 1ª Cível da comarca do Recife-PE.
PODERES	Específicos da Cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses do outorgante, devendo ainda defendê-lo nas contrárias, seguindo umas as outras, e, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	O Outorgante vem, nos termos do art.98 e ss., do NCPC c/c a Lei 1.060, de 05/02/1950 e de acordo com a Lei nº 7.115, de 29.8.83 c/c art. 5º, XXXV, da CRFB/88, declarar ser hipossuficiente financeiramente, na forma da lei, motivo pelo qual requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça para todos os fins de direito com isenção de quaisquer despesas provenientes deste processo.

Afogados da Ingazeira/PE, 26 de Setembro de 2018.

Damião Vieira de Souza

DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA



DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Assunto : Marcação de Perícia DPVAT

PROCESSO: 0045241-33.2018.8.17.2001

AUTOR: DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA

OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR, CRM 11648, MÉDICO PERITO já qualificado no processo em epígrafe, vem requerer a notificação das partes para marcação da Perícia Médica a ser realizada na 1ª vara cível, no dia **20/11/2018 3ª FEIRA, POR ORDEM DE CHEGADA.**

Pede deferimento,

OYAMA ARRUDA FREI CANECA JR

MÉDICO PERITO

CRM 11648



EXMO. SENHOR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

Proc. 0045241-33.2018.8.17.2001

DAMIAO VIEIRA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos como demandante, por meio de sua advogada legalmente constituída, infra-assinada, na ação que move em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A** e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** vem, com muito respeito e acato a Vossa Excelência requerer:

A desistência da presente demanda, tendo em vista o não interesse do autor no prosseguimento do feito.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Recife/PE, 15 de outubro de 2018.

Roselane M. Barbosa
OAB/PE 26.467







MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-PE

Proc.: 0045241-33.2018.8.17.2001

DAMIAO VIEIRA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de sua advogada, *in fine* firmada, perante V.Exa. **CHAMAR O FEITO À ORDEM e expor** e requerer o que segue:

A causídica (**já desconstituída**), depois que fora notificada da revogação dos poderes a ela outorgados pelo Autor, no instrumento procuratório, ardilosamente, requereu a desistência do presente feito para prejudicar **ainda mais** o demandante, não medindo as consequências de sofrer qualquer representação contra a Ilustríssima Senhora Advogada junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Vale salientar que apesar de ter acostado aos autos petição requerendo a desistência, pelo Autor, a referida advogada não possui mais poderes para representá-lo (já foi comprovado nestes autos que ela fora notificada da revogação de poderes). **Nesta oportunidade, requer a a juntada do comprovante da notificação (Aviso de Recebimento) de revogação de poderes entregue (pelos correios) à advogada, Roselane Maria Barbosa da Silva.**



Vale ressaltar que o perito nomeado já determinou data da perícia médica para esta cidade do Recife, no dia 20/11/2018, no entanto, conforme peticionado (ID 36235126), no entanto, conforme demonstrado, o Autor reside na cidade de Carnaíba-PE e não possui nem mesmo condições de pagar o transporte para a comarca do Recife-PE.

Dessa forma, vem o autor somente reiterar os termos da petição (ID 36235126), enfatizando o fato de que **POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO e REQUER QUE A ADVOGADA SEJA DESCADASTRADA DO PRESENTE PROCESSO.**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 22 de Outubro Outubro de 2018.

CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO

OAB/PE 35.974

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lj. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.

PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA DEMÓCRITO DE SOUZA FILHO, Nº 335, MADALENA

CEP / CODE POSTAL

50.610-120

CIDADE / LOCALITÉ

RECIFE

UF

PE

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Not. Extrajudicial - Revogação de Poderes
Damião Vieira de Souza

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Janaína Sêro

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

02/10/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

02 OUT 2018

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

42927915-2

RUBRICA E MAT. DO EMPREENSÁRIO
SIGNATURE DE L'AGENT

Dr. José Alves Soriano
Carteiro
Mat 85052671

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS)

JT 82635349 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVR

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA BARÃO DE LUCENA, Nº 106, CENTRO, 1º AND

CIDADE / LOCALITÉ

AFOGADOS DA INGAZEIRA

UF

PE

5 6 8 0 0 - 0 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, não obstante a petição de ID 36388208, não foi possível intimar em tempo hábil as partes para comparecimento à perícia designada. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de novembro de 2018.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0045241-33.2018.8.17.2001**

AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Inicialmente, proceda a Diretoria Cível à alteração no cadastro do patrono da autora, conforme petição de id. 36959605.

Compulsando os autos, verifico que se faz necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado, para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648.

Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE.

Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, no dia 12/03/2019, pelas 13hs30, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte.

Intimações necessárias, inclusive da seguradora ré.

RECIFE, 29 de janeiro de 2019

Rogério Lins e Silva

Juiz(a) de Direito em exercício





MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-PE

Proc.: 0045241-33.2018.8.17.2001

DAMIAO VIEIRA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de sua advogada, *in fine* firmada, perante V.Exa. **CHAMAR O FEITO À ORDEMe expor** e requerer o que segue:

I. DA HABILITAÇÃO DE NOVAS ADVOGADAS. DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O Autor chama a atenção para a petição - ID 36235126 e ID 36959717 – já protocolada, na qual constituiu e habilitou novas advogadas, desconstituindo a Dra. Roselane Maria Barbosa da Silva.

Requer, desde já, que todas as intimações e publicações sejam realizadas no nome da advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO-OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.



A causídica (**já desconstituída**), depois que fora notificada da revogação dos poderes a ela outorgados pelo Autor, no instrumento procuratório, ardilosamente, requereu a desistência do presente feito para prejudicar o demandante., não medindo as consequências de sofrer qualquer representação contra a Ilustríssima Senhora Advogada junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Vale salientar que apesar de ter acostado aos autos petição requerendo a desistência – ID 36621147, pelo Autor, a referida advogada não possui mais poderes para representar o Autor.

Dessa forma, vem o autor somente reiterar os termos da petição (ID 36235126), enfatizando o fato de que **POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO e REQUER QUE A ADVOGADA SEJA DESCADASTRADA DO PRESENTE PROCESSO.**

II. DO IMPEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL NA CAPITAL. REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DO ATO. ACESSO À JUSTIÇA

Conforme explicitado em petições anteriores, o Autor protocolou a presente demanda nesta comarca, através da causídica anterior, que o fez sem sua autorização, quando se deveria ter distribuído na comarca da cidade de residência do mesmo (Carnaíba-PE).

O Autor possui interesse no feito, porém não tem condições financeiras de se deslocar até a capital do estado para a realização da perícia já determinada.

Dessa forma, requer que **seja expedida carta precatória para a comarca de Carnaíba-PE para o cumprimento do ato, qual seja, realização de perícia médica com especialidade em ortopedia.**



III. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer que V. Exa. se digne a:

- a) **Requer a habilitação das advogadas – CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO – OAB/PE 35.974 e LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE – OAB/PE 36.119, conforme instrumento procuratório acostado aos autos (ID 36235732);**
- b) **Requer que toda e qualquer publicação seja realizada em nome das advogadas acima indicadas, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados;**
- c) **Quer que a causídica, Dra. Roselane Maria Barbosa da Silva, por não ter mais poderes para representar o Autor, seja desabilitada do presente processo;**
- d) **Requer que a perícia médica judicial seja realizada na comarca de Carnaíba-PE (local de residência do autor), devendo ser expedida carta precatória para o cumprimento do ato.**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 31 de Janeiro de 2019.

CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO



OAB/PE 35.974





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - OAB PE35974 - CPF: 084.334.434-29** da parte autora.

RECIFE, 1 de fevereiro de 2019.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em face da petição de ID 40620019, deixo de cumprir o despacho de ID 40503713 e faço os autos conclusos, para apreciação daquele pedido. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de fevereiro de 2019.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-PE

Proc.: 0045241-33.2018.8.17.2001

DAMIAO VIEIRA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de sua advogada, *in fine* firmada, vem perante V.Exa. expor e requerer o que segue:

O autor vem informar que concorda que a perícia seja realizada nesta capital, jpa que o processo fora distribuído, pela primeira advogada, nesta comarca (mesmo sem o seu consentimento).

Como dito, o Autor é agricultor mas está a começar a juntar dinheiro para pagar a passagem de ida e volta da cidade de Carnaíba (cidade onde reside) à Capital, em virtude do princípio da celeridade processual.

Por esse modo, uma vez que não fora realizada perícia médica judicial vem requerer ao douto juízo que seja determinada a realização de perícia médica judicial na área de ORTOPEdia, nesta comarca do Recife-PE.



Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 12 de Julho de 2019.

CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO

OAB/PE 35.974

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0045241-33.2018.8.17.2001**

AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que se faz necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado, para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648.

Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial a ser efetivado após a realização da perícia médica, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE.

Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, no dia **12/09/2019**, pelas **13hs30**, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte.

Intimações necessárias.

RECIFE, 13 de agosto de 2019

Rogério Lins e Silva

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 49185743, conforme segue transcrito abaixo:

"Compulsando os autos, verifico que se faz necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado, para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial a ser efetivado após a realização da perícia médica, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, no dia 12/09/2019, pelas 13hs30, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte. Intimações necessárias. RECIFE, 13 de agosto de 2019 Rogério Lins e Silva Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 19 de agosto de 2019.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 19 de agosto de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO ID 49185743, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

DESPACHO ID 49185743: "*Compulsando os autos, verifico que se faz necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado, para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial a ser efetivado após a realização da perícia médica, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, no dia 12/09/2019, pelas 13hs30, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte. Intimações necessárias. RECIFE, 13 de agosto de 2019 Rogério Lins e Silva Juiz(a) de Direito.*"

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1q>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18090711101547400000034810649

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras)
abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 49185743 , conforme segue transcrito abaixo:

*"Compulsando os autos, verifico que se faz necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, **ficando nomeado, para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648.** Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial a ser efetivado após a **realização da perícia médica**, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, no dia **12/09/2019, pelas 13hs30**, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte. Intimações necessárias. RECIFE, 13 de agosto de 2019 Rogério Lins e Silva Juiz(a) de Direito"*

RECIFE, 19 de agosto de 2019.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO - COMPARECIMENTO A PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

D A T A : _____

1 2 / 0 9 / 2 0 1 9

H O R Á R I O : _____

1 3 h s 3 0

ENDEREÇO: 1ª Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte, Recife - PE.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 200, CAIXA D AGUA, CARNAÍBA - PE - CEP: 56820-000

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 19 de agosto de 2019.



FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 19 de agosto de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, SANTO ANTÔNIO, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO ID 49185743, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

DESPACHO ID 49185743: "*Compulsando os autos, verifico que se faz necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado, para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial a ser efetivado após a realização da perícia médica, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, no dia 12/09/2019, pelas 13hs30, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte. Intimações necessárias. RECIFE, 13 de agosto de 2019 Rogério Lins e Silva Juiz(a) de Direito.*"

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18090711101547400000034810649

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras)
abaixo identificado.



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço constante no mesmo, e sendo aí, às 9h, **INTIMEI** Damião Vieira de Souza, **ID 49473916**, de todo o teor do mandado, o qual ficou ciente. Na ocasião, entreguei-lhe as cópias devidas. O referido é verdade. Dou fé. Carnaíba, 02 de setembro de 2019.

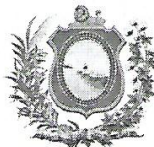
Aparecida Maria Alvino Cavalcanti Gomes

Oficiala de Justiça

Mat. 178.330-0



Successfully created

DIRETORIA CÍVEL
DO 1º GRAU**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça de Pernambuco

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO - COMPARECIMENTO A PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 12/09/2019**HORÁRIO: 13hs30****ENDEREÇO: 1ª Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte, Recife - PE.****Atenção:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**Advertência(s):** Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):**Nome: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA****Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 200, CAIXA D AGUA, CARNAÍBA - PE - CEP: 56820-000**

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 19 de agosto de 2019.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

20/08/2019

· Processo Judicial Eletrônico 1º Grau - TJPE

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

19/08/2019 12:55:07

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 49473916



19081912550757700000048708445

imprimir

x Damiana Vieira de Souza



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00452413320188172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO VIEIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/08/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/08/2015**.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017



Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de setembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DAMIAO VIEIRA DE SOUZA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00452413320188172001.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

Valdir Dias de Sousa Júnior



0000074
AL3433376

Recebido por AUTENTICIDADE a firma de WALDIR DIAS DE SOUZA JUNIOR
Cod: 35000025800E
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 0,50
S2. JHAFUNOS : 2,50
Total : 3,00

FELICIA CRISTINA A. OLIVEIRA-GUT
E-02-17853 PRR-Consulte em <https://www3.ori.jus.br/sitepublico>

[illegible]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



PORTO
VIRGINIO

Recife, 20 de fevereiro de 2014.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virgínio, Fone: (81)3224-8885 - Rua Tumazina, nº 121
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de SÉRGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado nesta serventia. Dou Fe. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Empl: RS 2440

Em test. da verdade.

Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada

Válida somente com o selo de autenticidade 15.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.526/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

ATA DE 18 DE AGOSTO DE 2011 - TUPINAMBÁ COELHO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOS Nº: 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

Empresa: 26 3 0001024 1

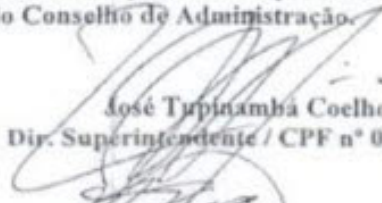
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

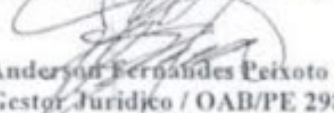


Autarquia; **Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinamba Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sergio de Petribu Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

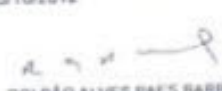

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 08 2011 - TUPLE SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB Nº: 20126891940
Protocolo: 12/689194-0

Empresa: 26 3 0001024 1
CONTRATADA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
Diretor Administrativo



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 - NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 95 / 2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante a publicação de lista de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

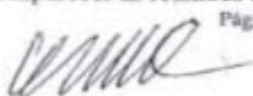
Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



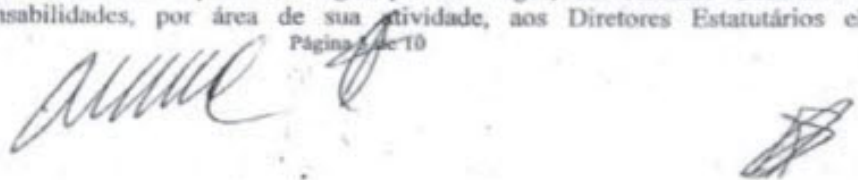
Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I -** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II -** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III -** estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV -** examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V -** estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI -** convocar a Assembléia Geral;
- VII -** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII -** escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX -** autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X -** aprovar o Regimento Interno;
- XI -** declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII -** deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII -** deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV -** vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV -** aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI -** decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII -** submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII -** decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX -** deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX -** distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI -** fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII -** criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII -** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Página 53 de 10



c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;

e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;

f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;

g) coordenar a captação de negócios;

h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;

i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;

j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 8 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

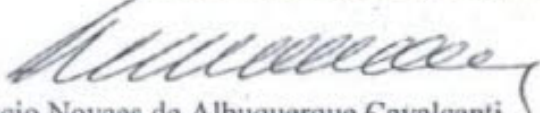
Página 9 de 10

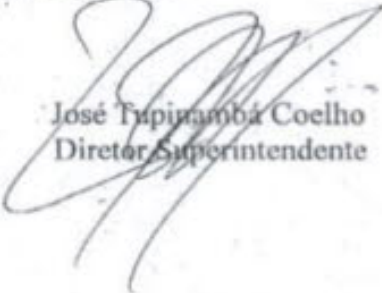


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson Peixoto OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

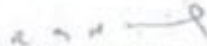
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011

SOB Nº: 20112015204

Protocolo: 11/201520-4

Empresa: 26 3 0001024 1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Mostrar Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA

Assinatura Digital



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CF68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13	 JUCERJA Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
--	---



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

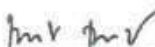
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

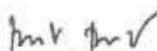
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

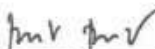
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

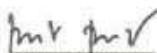
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

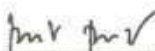
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

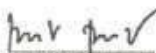
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

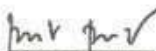
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

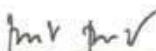
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/9/16



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

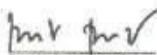
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	AD82B69D 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
EOLP-56881 H01, EOLP-56882 H02		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s)
RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05, das demandadas.

RECIFE, 13 de setembro de 2019.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau



DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR CRM 11648 MÉDICO PERITO NOMEADO NESTE PROCESSO VEM REQUERER A JUNTADA DO SEU LAUDO PERICIAL , REALIZADO APÓS EXAME MÉDICO NO AUTOR REALIZADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2019

OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR

CRM 11648 RQE 5329 TEOT 6121

MÉDICO PERITO



Nº do Processo: 0045 241-33.2018.8.12.2001

Nome completo: DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA

CPF: 092.805.514-00

Vara: 10VAM "A"

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

GAVAMA - RS

Data do Acidente:

15/08/15

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☐ Simb) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

CPSNIO - FACE

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítila, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Lesão extensa com edema
sem lesão intra-craniana
nas

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Simb) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporáriasb) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítila.

Cicatriz extensa região parietal
sequela de lesão traumática no
corno calcarial

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo: _____b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítila.b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítila.

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento

Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Crânio facial

Intensa

☐

10% Residual

25% Leve

☐

50% Média

☐

75%

2ª Lesão

Intensa

☐

10% Residual

25% Leve

☐

50% Média

☐

75%

Escr.:

3ª Lesão

Intensa

☐

10% Residual

25% Leve

☐

50% Média

75%

4ª Lesão

Intensa

☐

10% Residual

25% Leve

☐

50% Média

75%

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

12/09/19

Espaço para assinatura do médico legista perito

Dr Oyama Arruda Jr
Ortopedia e Traumatologia
CRM - RJ 021

Informações Complementares

Lesão extensa de crânio facial com lesões subcranianas conforme laudo médico no processo.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de setembro de 2019

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, SANTO ANTÔNIO, RECIFE,
RECIFE - PE - CEP: 50030-000

0045241-33.2018.8.17.2001

ID 49473917

2

INTIMAÇÃO Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm





AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	

JU1974 6544 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGF SÃO JOSÉ

PRENCHER COM LETRA DE FORMA



NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL	
POPMTESEMBARCADOR RODOLFO AURELIANO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.030-900	
BRASIL BRÉSIL	



EM PDF





MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE-PE

Proc. nº 0045241-33.2018.8.17.2001 - Seção A

DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de sua advogada, *in fine* firmada, perante V.Exa., apresentar a sua **RÉPLICA** em face da contestação apresentada pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** (ID 50705459), nos termos que seguem:

I. SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO

Informa o Réu, em sua peça de bloqueio, que não foi juntado o laudo do IML e que, por isso, não se pode atestar a invalidez do Demandante, pugnando, por conseguinte, pela improcedência do feito.

II. SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS

Informa o Réu que pelo fato do Autor não ter juntado aos autos do processo administrativo – laudo do IML – não se poderá quantificar a indenização a ser recebida pelo Demandante. Ora, tal alegação não merece prosperar, senão vejamos:

Informa o Autor que, de fato, não juntou o laudo do IML uma vez que na região não possui IML que pudesse ter confeccionado tal documento. Não obstante, isso jamais foi óbice para qualquer cidadão pleitear o seu direito seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial.

1

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, 2801 - Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE, CEP: 51110-190 | PABX: (81) 99519.8153 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





Para isso, a própria Ré – Seguradora Líder – disponibiliza no domínio do site declaração de Ausência do laudo do IML, declaração esta que foi devidamente preenchida e encaminhada à mesma com os outros necessários documentos.

https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

presença de uma ou mais testemunhas que possam declarar sobre a validade dos documentos no campo "testemunhas". Nesse caso, a vítima não alfabetizada também deverá inserir, nos documentos, a sua impressão digital. Nos casos que o beneficiário não alfabetizado optar por nomear procurador com poderes para assinar o Formulário de Pedido do Seguro DPVAT, este deve assinar no campo "assinatura do procurador".

- RG da vítima (ou CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou de Nascimento) - cópia simples;
- CPF da vítima - cópia simples;
- Laudo do Instituto Médico Legal - IML da localidade em que ocorreu o acidente, informando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e, ainda, o seu estado de invalidez permanente - original ou cópia autenticada;
- Declaração de Ausência de Laudo do IML - (ver/imprimir.pdf.127KB);
- Boletim de primeiro atendimento médico;
- Em caso de dúvida quanto às lesões terem sido provocados pelo acidente de trânsito, poderão ser solicitados outros documentos médicos, tais como o Relatório de Internamento Hospitalar ou do tratamento ao qual a vítima foi submetida, com indicação das lesões produzidas pelo trauma;
- Comprovante de residência.

Outros (somente em caso de beneficiário representado por procurador)

Informações Complementares

https://www.seguradoralider.com.br/Documents/formularios-indenizacao/DECLARACAO_DE_AUSENCIA_DE_LAUDO_DO_IML.pdf

Seguradora **LÍDER**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos – Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interdita com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima _____ CPF da Vítima _____ Data do Acidente _____

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal _____ CPF do Representante Legal _____

E-mail _____ Telefone (DDD) _____

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinar uma das opções abaixo:

☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Dessa forma, não merece prosperar as alegações infundadas da Ré, vez que o Autor cumpriu com todos os requisitos que preceitua a lei. Dessa forma, a fim de evitar nulidades, **requer que a Ré**

2

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, 2801 - Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE, CEP: 51110-190 | PABX: (81) 99519.8153 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





seja intimada a apresentar cópia do processo administrativo do Autor, caso o douto juízo considere necessário.

III. DA INVALIDEZ DO AUTOR EM DECORRÊNCIA DE GRAVE ACIDENTE DE TRÂNSITO

É sabido que o Seguro Obrigatório DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, previu indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias pela lei, em 1974. Tal norma determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Considerando-se as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criaram o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou





reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

O Autor munuiu-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudos médicos dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização. Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.

1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior.

2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei.

3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta





Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Realizada a perícia médica judicial (ID 51054600), estando constatada as sequelas parciais e permanentes no Autor, **requer** a Vossa Excelência que **julgue TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda**.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Afogados da Ingazeira, 21 de Setembro de 2019.

CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO
OAB/PE 35.974





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no **prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre o laudo pericial** apresentado sob o ID 51054600 e a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT para, no mesmo prazo, juntar comprovante de depósito dos honorários periciais, conforme determinado no Despacho de ID 49185743.**

RECIFE, 3 de outubro de 2019.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de outubro de 2019

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO
RJ - CEP: 20031-205

0045241-33.2018.8.17.2001

ID 49473914

1

INTIMAÇÃO Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA DE SÍMBOLO DO EMPREGADOR /

RG: 20.998.830-7

JOSE CARLOS A. OLIVEIRA

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

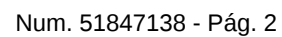


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm





IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SECÃO A

Processo: 00452413320188172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO VIEIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **15.08.2015**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em momento algum o autor juntou aos autos documentos médicos comprovando a lesão atestada pelo perito, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Neste sentido, o sinistro foi **CANCELADO ADMINISTRATIVAMENTE**, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a debilidade permanente TCE em 25%, todavia, é importante mencionar que o autor **não juntou aos autos nenhum documento médico** que corrobore com a lesão atestada pelo perito.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de outubro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00452413320188172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO VIEIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 24 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	11/10/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
11/10/2019	2641119	00452413320188172001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
DAMIAO VIEIRA DE SOUZA		FÍSICA	09280551400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
9AB79AD51467ACE5			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 11542.480030 7 80610000030000			



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11542.480030 7 80610000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701651910042	Nosso Número 14000000115424800-6	Vencimento 02/11/2019	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:01A VARA CIVEL PROCESSO: 00452413320188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01761304-6 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701651910042 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP:
					CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					

		104-0	10498.39291 94000.100043 11542.480030 7 80610000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 02/11/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 04/10/2019	Nº do documento 040271701651910042	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 04/10/2019	Nosso Número 14000000115424800-6
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:01A VARA CIVEL PROCESSO: 00452413320188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01761304-6 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP:
					CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 04/10/2019



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do ato ordinatório de ID 51807622, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de novembro de 2019.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0045241-33.2018.8.17.2001**

AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA

Vistos, etc...

DAMIAO VIEIRA DE SOUZA, qualificado e regularmente representado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra a CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO – DPVAT, também qualificada, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 15 de agosto de 2015, do qual resultou debilidade permanente; que requereu o pagamento da indenização securitária administrativamente, não recebendo qualquer valor. Pede a condenação da parte ré no valor de R\$ 13.500,00.

A peça inicial veio acompanhada dos documentos de id. 35295786, 35295787, 35295788, 35295791, 35295796.

Apresentada a contestação de id. 50705459, acompanhada dos documentos de id. 50705462, 50705463, 50757781.

Na decisão de id. 40503713, deferi a produção de prova pericial, nomeando perito técnico, vindo aos autos o laudo de id. 51054600.

É o que havia de importante para relatar. Decido.

O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do CPC, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada.

O pedido inicial é de indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT.

O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT, não merecendo prosperar a tese de que indenização não é devida por ter sido o acidente causado por veículo não emplacado ou por estar



em atraso o prêmio do seguro, mormente porque dispõe o artigo 7º que A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

O art. 2º do referido diploma legal alterou o art. 20 do Decreto-Lei 73 de 21 de novembro de 1966 acrescentando a alínea I, cuja redação é a seguinte: “Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: I) Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”.

Posteriormente, a Lei nº 8.374/91 deu nova redação à alínea supra transcrita passando a adotar o seguinte texto: “I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”. A alteração teve por finalidade, como se observa, estender o seguro obrigatório para os acidentes provocados por embarcações.

O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o quantum indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra: “Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”.

O dispositivo transcrito entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2006, através da Medida Provisória 340, que foi convertida na Lei 11.482, de 31 de maio do ano seguinte.

Mencionada norma limitou-se a modificar o critério de fixação da indenização, que até então era estabelecido com base no salário mínimo vigente à época da liquidação da indenização.

O novel, como se observa, fixou o quantum em reais, porém, continuou sem estabelecer qualquer distinção no que tange ao grau de invalidez. Entretanto, o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), agindo dentro do limite de suas atribuições legais, conforme já decidiu o STJ (AI nº 1.047.486/RS), editou tabela que relaciona o grau de invalidez ao valor da indenização securitária.

Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao quantum devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74.

No caso em apreço, o laudo médico de id. 51054600 é conclusivo ao indicar que o autor sofreu, em decorrência de acidente de trânsito, um dano anatômico e/ou funcional definitivo no crânio-face, enquadrando-o no percentual de 25%.

Assim, entendo que, na hipótese vertente, a seguradora ré deveria ter efetuado o pagamento **de R\$ 3.375,00, montante correspondente a 25% do limite indenizatório de 100% aplicável** quando há “Repercussão na íntegra/ lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas...”.

Pelo exposto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487, I do CPC, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) que deverá ser corrigido pela tabela do ENCOGE desde o dia da negativa de pagamento até a efetiva quitação, acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação válida até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.

Expeça-se alvará em favor do Perito de valores depositados no id. 52956305.



P.R.I e, após o trânsito em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho.

RECIFE, 26 de novembro de 2019

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 54565989, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos, etc... DAMIAO VIEIRA DE SOUZA, qualificado e regularmente representado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra a CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO – DPVAT, também qualificada, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 15 de agosto de 2015, do qual resultou debilidade permanente; que requereu o pagamento da indenização securitária administrativamente, não recebendo qualquer valor. Pede a condenação da parte ré no valor de R\$ 13.500,00. A peça inicial veio acompanhada dos documentos de id. 35295786, 35295787, 35295788, 35295791, 35295796. Apresentada a contestação de id. 50705459, acompanhada dos documentos de id. 50705462, 50705463, 50757781. Na decisão de id. 40503713, deferi a produção de prova pericial, nomeando perito técnico, vindo aos autos o laudo de id. 51054600. É o que havia de importante para relatar. Decido. O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do CPC, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada. O pedido inicial é de indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT. O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT, não merecendo prosperar a tese de que indenização não é devida por ter sido o acidente causado por veículo não emplacado ou por estar em atraso o prêmio do seguro, mormente porque dispõe o artigo 7º que A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. O art. 2º do referido diploma legal alterou o art. 20 do Decreto-Lei 73 de 21 de novembro de 1966 acrescentando a alínea I, cuja redação é a seguinte: "Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: I) Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". Posteriormente, a Lei nº 8.374/91 deu nova redação à alínea supra transcrita passando a adotar o seguinte texto: "I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". A alteração teve por finalidade, como se observa, estender o seguro obrigatório para os acidentes provocados por embarcações. O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o quantum indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra: "Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II



- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;". O dispositivo transcrito entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2006, através da Medida Provisória 340, que foi convertida na Lei 11.482, de 31 de maio do ano seguinte. Mencionada norma limitou-se a modificar o critério de fixação da indenização, que até então era estabelecido com base no salário mínimo vigente à época da liquidação da indenização. O novel, como se observa, fixou o quantum em reais, porém, continuou sem estabelecer qualquer distinção no que tange ao grau de invalidez. Entretanto, o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), agindo dentro do limite de suas atribuições legais, conforme já decidiu o STJ (AI nº 1.047.486/RS), editou tabela que relaciona o grau de invalidez ao valor da indenização securitária. Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao quantum devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74. No caso em apreço, o laudo médico de id. 51054600 é conclusivo ao indicar que o autor sofreu, em decorrência de acidente de trânsito, um dano anatômico e/ou funcional definitivo no crânio-face, enquadrando-o no percentual de 25%. Assim, entendo que, na hipótese vertente, a seguradora ré deveria ter efetuado o pagamento de R\$ 3.375,00, montante correspondente a 25% do limite indenizatório de 100% aplicável quando há "Repercussão na íntegra/ lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas...". Pelo exposto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487, I do CPC, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) que deverá ser corrigido pela tabela do ENCOGE desde o dia da negativa de pagamento até a efetiva quitação, acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação válida até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Expeça-se alvará em favor do Perito de valores depositados no id. 52956305. P.R.I e, após o trânsito em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. RECIFE, 26 de novembro de 2019 Juiz de Direito"

RECIFE, 3 de dezembro de 2019.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 1ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR - CPF: 781.153.884-91.
VALOR AUTORIZADO: R\$300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA - OPERAÇÃO - CONTA: 2717 040 01761304-6

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 54565989**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "[...] Expeça-se alvará em favor do Perito de valores depositados no id. 52956305. P.R.I e, após o trânsito em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. RECIFE, 26 de novembro de 2019 Juiz de Direito".

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 3 de dezembro de 2019.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

LUIZ MÁRIO DE GÓES MOUTINHO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o PERITO para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 54882371, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 12 de dezembro de 2019.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO EM PAGAMENTO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00452413320188172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO VIEIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 13 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.brAgência / Operação /
Conta
2717 / 040 / 01774843-0ID Depósito
040271700741912232Tribunal / UF
TJ PERNAMBUCO /PEMunicípio
RECIFEVara
01A VARA CIVELAção de Natureza
(2) 1 - Tributária 2 - Não TributáriaAção Tributária
() 1 - Estadual 2 - MunicipalProcesso
0045241.33.2018.8.17.2001Tipo de Ação/processo
INDENIZATORIANome do Autor
DAMIAO VIEIRA DE SOUZACPF/CNPJ
092.805.514-00Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SCPF/CNPJ
09.248.608/0001-04Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SCPF/CNPJ
09.248.608/0001-04Número da Guia
1Data de Emissão
23/12/2019Depósito em
() 1 - Dinheiro 2 - ChequeValor do Depósito
R\$ 4.398,77

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191208012020001081302 4.398,77COM



**Cálculo de Atualização Monetária****Dados básicos informados para cálculo****Descrição do cálculo**

Valor Nominal	R\$ 3.375,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2016 a Dezembro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/8/2019 a 8/1/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	1339 dias	1,128432
Percentual correspondente	1339 dias	12,843183 %
Valor corrigido para 1/12/2019	(=)	R\$ 3.808,46
Juros(138 dias-5,00000%)	(+)	R\$ 190,42
Sub Total	(=)	R\$ 3.998,88
Honorários (10%)	(+)	R\$ 399,89
Valor total	(=)	R\$ 4.398,77

Retornar Imprimir

JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00452413320188172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO VIEIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 24 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 13/01/2020 12:23
03 - NÚMERO DA GUIA 507094	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0045241-33.2018.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 267,18
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18

85630000004 4 02180487202 2 01231000050 5 70940000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 13/01/2020 12:23
03 - NÚMERO DA GUIA 507094	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0045241-33.2018.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 267,18
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18

85630000004 4 02180487202 2 01231000050 5 70940000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 13/01/2020 12:23
03 - NÚMERO DA GUIA 507094	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0045241-33.2018.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 267,18
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18

85630000004 4 02180487202 2 01231000050 5 70940000000 2



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	17/01/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
17/01/2020	00452413320188172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	402,18
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
DAMIAO VIEIRA DE SOUZA		FÍSICA	09280551400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
F55B2E17A461D927			
CÓDIGO DE BARRAS			
85630000004 4 02180487202 2 01231000050 5 70940000000 2			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime-se a parte **exequente/credora** para, no **prazo de 05 dias**, **manifestar-se acerca do depósito de ID 56432664**.

RECIFE, 30 de janeiro de 2020.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Catarina Arthemens & Luana Andrade
Advogados Associados

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE-PE

Proc. nº: 0045241-33.2018.8.17.2001 – Seção A

DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de sua advogada *in fine* firmada, perante V. Exa., em atenção à intimação (ID 57150044), expor e requerer o que segue:

A parte Autora concorda com o depósito judicial juntado pela Ré (ID 56432664), da forma que requer a expedição do competente alvará podendo todo o valor ser expedido no alvará em nome do Autor, **DAMIÃO VIEIRA DE SOUZA, CPF: 092.805.514-00.**

Termos em que

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira-PE, 03 de Fevereiro de 2020.

CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO
OAB/PE 35.974

ADLA MARIA SANTOS DA SILVA



ESTAGIARIA DE DIREITO

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, 2801 - Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE, CEP: 51110-190 | (81) 99519.8153 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de fevereiro de 2020.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0045241-33.2018.8.17.2001**

EXEQUENTE: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

DESPACHO

Expeça-se alvará na forma requerida na petição de id. 57345290. Em seguida, arquivem-se.

RECIFE, 5 de fevereiro de 2020

Luiz Mário de Góes Moutinho

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
EXEQUENTE: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57425506, conforme segue transcrito abaixo:

"Expeça-se alvará na forma requerida na petição de id. 57345290. Em seguida, arquivem-se. RECIFE, 5 de fevereiro de 2020 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz de Direito"

RECIFE, 12 de fevereiro de 2020.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
EXEQUENTE: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO
DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 1ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): DAMIAO VIEIRA DE SOUZA - CPF: 092.805.514-00.

VALOR AUTORIZADO: R\$4.398,77 (Quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA - OPERAÇÃO - CONTA: 2717 040 01774843-0

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 57425506**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafoado:
"Expeça-se alvará na forma requerida na petição de id. 57345290. Em seguida, arquivem-se. RECIFE, 5 de fevereiro de 2020 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz de Direito".

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 12 de fevereiro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

LUIZ MÁRIO DE GÓES MOUTINHO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
EXEQUENTE: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte EXEQUENTE para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 57838672, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045241-33.2018.8.17.2001
EXEQUENTE: DAMIAO VIEIRA DE SOUZA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

CERTIDÃO/ARQUIVAMENTO IMEDIATO/CUSTAS

Certifico, para os devidos fins de direito que, em virtude do item 8), Art. 2º do ATO CONJUNTO Nº 17 DE 22 DE MAIO DE 2019, publicado no DJe em 23 de maio de 2019, procedo ao IMEDIATO ARQUIVAMENTO do presente feito, nos moldes da Lei 14.731/2012, porquanto o réu comprovou o pagamento das custas, conforme se verifica no ID 57030178.

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau

